



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 17 de julho de 2024.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Solicitação: Angela Regina Garcia Caneppe

Email: saude@planalto.pr.gov.br

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 93 / 2024

PROCESSO(S): 187 / 2024

188 / 2024

Justificativa da Demanda: A presente contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, tendo em vista que não há profissionais médicos especialistas no quadro de servidores do Município de Planalto. Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir o diagnóstico e tratamento das mais variadas condições de saúde, fortalecendo a assistência à saúde do Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

Por outro lado, destaca-se a instalação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I "Vidas que se transformam" nesse município, o qual atenderá as necessidades relacionadas ao sofrimento psíquico não apenas de Planalto, como também da microrregião Planalto, Bela Vista da Caroba, Pérola D'Oeste e Pranchita. Por certo, ao ser um serviço de média complexidade integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), torna-se necessária a avaliação de profissional competente na área de saúde mental para o tratamento, reabilitação, habilitação, diagnóstico e outras intervenções, sendo o médico psiquiatra uma necessidade, permitindo assim o acompanhamento integral do indivíduo, já que pelo CAPS serão fornecidos outros tratamentos visando a melhora do quadro de saúde. Da mesma maneira, o deslocamento para outros municípios também gera gastos à administração pública com a manutenção de veículos, diárias, combustível, remuneração de servidores e outros investimentos. A contratação busca melhor atender às necessidades da administração pública e da população pois, quando esses serviços estão mais próximos dos usuários, não precisam deslocar-se em longas distâncias para acessar o tratamento indicado e isso garante maior conforto ao indivíduo, atendimento rápido para as situações de maior risco, resolutividade e disponibilidade de vagas para oferta de consultas, de modo a evitar ou diminuir as filas de espera.

3021

000001

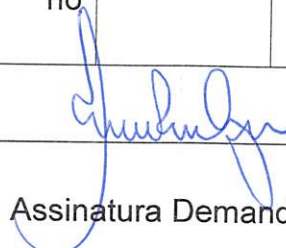
Por fim,

deve-se

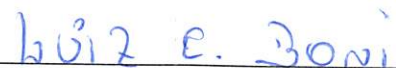
destacar que, por se tratar de um serviço intermunicipal, espera-se que a demanda pelo serviço de psiquiatria aumente, o que reforça a necessidade para da especialidade para a composição do CAPS I, serviço destinado aos cuidados de saúde mental.

Objeto: Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional médico especialista em PSIQUIATRIA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos. **(Valor estimado)**

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de PSIQUIATRIA de em média 40 (quarenta) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O atendimento deverá ser obrigatoriamente no Município de Planalto.	Consulta	40	150,00	6.000,00


Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:


Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 030/2024

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional médico especialista em PSQUIATRIA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, tendo em vista que não há profissionais médicos especialistas no quadro de servidores do Município de Planalto. Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir o diagnóstico e tratamento das mais variadas condições de saúde, fortalecendo a assistência à saúde do Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

Por outro lado, destaca-se a instalação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I "Vidas que se transformam" nesse município, o qual atenderá as necessidades relacionadas ao sofrimento psíquico não apenas de Planalto, como também da microrregião Planalto, Bela Vista da Caroba, Pérola D'Oeste e Pranchita (conforme Plano de Ação Regional – Saúde Mental – 8ª Regional de Saúde, que segue em anexo ao ETP). Por certo, ao ser um serviço de média complexidade integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), torna-se necessária a avaliação de profissional competente na área de saúde mental para o tratamento, reabilitação, habilitação, diagnóstico e outras intervenções, sendo o médico psiquiatra uma necessidade, permitindo assim o acompanhamento integral do indivíduo, já que pelo CAPS serão fornecidos outros tratamentos visando a melhora do quadro de saúde. Da mesma maneira, o deslocamento para outros municípios também gera gastos à administração pública com a manutenção de veículos, diárias, combustível, remuneração de servidores e outros investimentos. A contratação busca melhor



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atender às necessidades da administração pública e da população pois, quando esses serviços estão mais próximos dos usuários, não precisam deslocar-se em longas distâncias para acessar o tratamento indicado e isso garante maior conforto ao indivíduo, atendimento rápido para as situações de maior risco, resolutividade e disponibilidade de vagas para oferta de consultas, de modo a evitar ou diminuir as filas de espera.

Deve-se destacar que, por se tratar de um serviço intermunicipal, a demanda pelo serviço de psiquiatria terá mais procura, o que reforça a necessidade para da especialidade para a composição do CAPS I, serviço destinado aos cuidados de saúde mental.

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Saúde.

5. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

12.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, tal exigência somente será feita a partir de agosto de 2024.

6. REQUISITOS/EXIGÊNCIAS COMUNS ÀS EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 São documentos obrigatórios para o credenciamento:

- a) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Federal pelo link
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InfomaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através do link

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

k) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

l) Carta de Credenciamento (**conforme anexo II do edital**);

m) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, do profissional que desempenhará as funções;

n) Comprovação de Registro de especialista em Psiquiatria;

o) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços (**conforme anexo III do edital**).

p) Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

q) Declaração de Idoneidade (**conforme anexo IV do edital**);

6.2 O credenciamento:

a) O credenciamento será realizado somente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

000005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.

c) No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.

7. ESTIMATIVA DE DEMANDA

Atualmente, o serviço de psiquiatria é destinado ao Tratamento Fora Domicílio (TFD), pois não há profissionais em Planalto que realizam esse atendimento. Nesse sentido, os serviços credenciados para prestar essa assistência são: Consórcio CONSUD, antigo CRE. CAPS em Marmeleiro, CAPS em Francisco Beltrão e QUALICIS, antigo MAC. Vale destacar que para acessar esses serviços em outros municípios, o paciente deve cumprir pré-requisitos, como faixa etária, grau de estratificação de risco. Assim, nem todos os casos podem ser destinados a esses estabelecimentos, sendo necessário que as Equipes de Saúde da Família deste município realizem a avaliação do caso e encaminhem para o serviço da RAS adequado à necessidade do indivíduo. Da mesma forma, realizou-se um levantamento de consultas do sistema IDS aos prestadores do serviço no CONSUD, o qual apresenta maior demanda potencial de atendimentos. Vale ressaltar que nem todos os pacientes que acompanham nesse e em outros serviços da RAPS deixarão de realizar o acompanhamento com a especialidade, em virtude da relação médico-paciente tão importante para a contratualização do plano terapêutico e prognóstico. No entanto, a disponibilidade de mais um serviço, sobretudo próximo a população, facilita o acesso à assistência. Abaixo segue demonstrativo da demanda de encaminhamentos para consultas psiquiátricas no ano de 2024.

Tabela 1 - Quantidade de consultas de psiquiatria no CONSUD de 01/01/2024 a 31/07/2024 em Planalto.

Quantidade por profissional	Marlom de Faria Michele Silva	Ricardo Arsego	Marcio Luis Ferrari Filho
Consultas	139	90	3

Fonte: Sistema IDS Software e Assessoria - CONSUD.

A Secretaria Municipal de Saúde estimou a seguinte quantidade para a contratação:

Objeto	Quantidade por mês
--------	--------------------



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Consultas psiquiátricas destinadas a atender o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I "Vidas que se transformam". As consultas serão realizadas na sede do CAPS I no município de Planalto.

40 consultas

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidas, seja, concorrentemente, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria. Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho que geralmente não são atrativas no setor público.

Ao exposto, em que pese a realização de concurso para a contratação de profissional médico especializado em psiquiatria se apresente como uma solução definitiva, tendo-se em vista que os serviços sempre serão necessários para a saúde dos pacientes, essa não é uma solução viável no momento, pois há uma escassez destes profissionais no mercado e o setor privado se mostra bem mais atrativo em relação aos ganhos, já que a definição salarial geralmente é pelo piso da categoria e a flexibilização da carga de trabalho possibilita que os profissionais busquem ter mais de um vínculo de trabalho.

Portanto, diante de todo o exposto, a solução mais viável para a contratação de profissional psiquiatra para atendimento público é por meio do Credenciamento.

9 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor máximo estimado da contratação é de R\$150,00 por consulta sendo o valor total anual de R\$72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

9.2. A definição do valor do objeto foi realizada por meio de solicitações de orçamento a empresas distintas, pesquisa no Banco de Preços e contratos de outros municípios

9.3 Responsável pela cotação de preços: Angela Regina Garcia Caneppea.

000007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a) A contratada deverá prestar os serviços na sede da contratante devendo ser obrigatoriamente na sede do Município de Planalto - PR.
- b) Os profissionais deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser rescindidos, se eventualmente, o Município contratualizar especialidades com entidade sem fins lucrativos, devendo notificar a contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- c) Os profissionais das CREDENCIADAS, por ocasião da primeira consulta deverão encaminhar contrarreferência à Secretaria, especificando a necessidade de reconsulta ou extensão do tratamento, indicando o período do mesmo. As reconsultas (retornos) que ocorrerem dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento, exceto as eventuais situações de urgência.
- d) O MUNICÍPIO reforça que não disponibilizará material ou qualquer equipamento para a execução dos serviços.
- e) O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas.
- f) A CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente. Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige. No caso de não cumprimento ou inobservância dos horários pactuados para a prestação de serviço, o prestador dos serviços deverá providenciar o cumprimento do contrato por mais de um profissional (isso no caso das consultas), ou a substituição do profissional em casos devidamente justificados, atendendo com a mesma qualidade exigida, sem ônus para o Município, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- g) Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.
- h) A Contratada em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá até o dia 20 de cada mês, apresentar a Agenda do mês seguinte, com dias, horários e total de consultas a serem realizadas. Em casos de cancelamento de agenda, deverá o prestador de

000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviços, comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias, sob pena de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

i) A periodicidade dos atendimentos e os dias serão expressamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo estipulado de acordo com a demanda de atendimentos e disponibilidade de recursos;

j) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado. A contratada deverá entregar comprovante de agendamento assinado pelo servidor responsável pela liberação, pelo médico prestador dos serviços e pelo paciente ou seu responsável. Os profissionais, deverão seguir os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, bem como adotar em suas prescrições, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde. É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa (tanto aos usuários quanto ao município) em relação aos valores pactuados.

k) No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A solução para a contratação será parcelada pois se trata de Credenciamento de profissionais médicos, podendo mais de um ser credenciado. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de médicos especializados para atendimento de consultas, o Município busca ampliar o acesso à assistência em saúde especializada para pessoas que necessitam. A contratação de profissional Psiquiatra é de suma importância para realizar o diagnóstico e tratamento de doenças que apresentam maior complexidade de cuidados, assim como garanti pleno atendimento e funcionamento da unidade do CAPS I. Assim, observa-se que a presente contratação busca qualificar a assistência, de modo a garantir acesso na atenção especializada, compondo serviços na Rede de Atenção à Saúde (RAS) e possibilitando uma maior resolutividade para com a situação de saúde dos usuários do serviço.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a prestação dos serviços a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar o agendamento das consultas.

7
000000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Previamente à celebração dos contratos deve-se observar a existência de local adequado com infraestrutura suficiente para a perfeita execução dos serviços, insumos hospitalares, disponibilidade de equipamentos médicos, manutenção desses equipamentos, entre outras condições básicas

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A equipe declara que não há contratação correlata para essa finalidade, especificamente no que diz respeito a necessidade de contratação de serviços similares por outras Secretarias.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida não gera impactos ambientais diretamente. No entanto, tendo em vista que como consequência dos atendimentos médicos poderá haver a utilização de materiais hospitalares que resultarão na produção de lixo hospitalar, esclarece-se que o município possui contrato para seu recolhimento e destinação adequada.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade apresentada e o levantamento de mercado realizado, verificou-se que a melhor opção existente no momento é a contratação via credenciamento. Desta feita, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

17.1 A contratação de profissionais médicos via Credenciamento foi a solução adotada levando em conta o Art.79 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

No cenário atual do município de Planalto, a contratação por meio de credenciamento é que apresenta maior vantajosidade.

Foram analisadas outras alternativas como a realização de concurso público, porém a demanda é imediata e dificilmente profissionais especialistas ficam muito tempo em cidades menores, geralmente buscam centros maiores com mais oportunidades. Conforme já exposto anteriormente, dificilmente profissionais da especialidade ficarão atendendo em apenas um local, pois se os mesmos realizarem de forma autônoma, os mesmos poderão manter diversos vínculos de atendimento.

Planalto PR, 01 de agosto de 2024.


ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA
Secretária Municipal de Saúde

8
000010

C.N.P.J.:

Página 1 de 1
Data: 31/07/2024
Horário: 13:39:45

Relatório de agendamentos e autorizações de consultas
AGENDAMENTO/Autorização DE CONSULTAS

Agrupamento = Nome e Unidade de saúde de atendimento e Especialidade de atendimento
e Profissional de atendimento

Filtros = Data do agendamento Entre 01/01/2024 e 31/07/2024 e Município de Endereço Igual 411980

e Unidade de saúde de atendimento Igual 1

e Especialidade de atendimento Dentro 226 e 411 e 65

e Situação do agendamento de consulta Dentro PENDENTE e AGENDADO

e Data e hora de Inclusão Maior que 01/01/2018 06:00 e Data Maior que 02/01/2019

Filtros fixo = Restrições de acesso do operador

e Restringir agendamento de unidades com prontuário restrito

	Quantidade
PLANALTO	232
1 CRE - CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES	232
226 MÉDICO CLÍNICO / SAUDE MENTAL	232
23 MARLON DE FARIA MICHELE SILVA	139
1371 MARCIO LUIS FERRARI FILHO	3
1673 RICARDO ARSEGO	90
Totalizadores	232



Plano de Ação Regional – Saúde Mental – 8ª Regional de Saúde

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2022

8ª Regional de Saúde

Introdução:

A alteração do modelo assistencial e da Política de Saúde Mental no Brasil recebeu forte influência do Movimento pela Reforma Sanitária e do Movimento da Reforma Psiquiátrica Brasileiro, que se iniciou no final dos anos de 1970. Este movimento, que antecede o advento do SUS, questionou o modelo assistencial vigente no período do INAMPS/previdenciário, centrado em grandes unidades hospitalares, inúmeras delas de características asilares. Naquele momento histórico não havia uma estrutura ambulatorial robusta e capilarizada, tampouco estruturação da atenção primária e priorização do cuidado comunitário. Desde a década de 1970 as sociedades médicas, como a Associação Brasileira de Psiquiatria, foram críticas do modelo e se uniram aos demais profissionais e entidades da área de saúde no movimento antimanicomial, sendo parte importante nas discussões com a sociedade e no Congresso, que levaram à versão final da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção dos direitos das pessoas com transtornos mentais e redirecionou o modelo assistencial em saúde mental no Brasil, buscando assegurar os direitos sociais e a cidadania das pessoas com transtornos mentais.

A PNSM está em processo de consolidação no país com a ampliação da RAPS em todo o território nacional. Os processos de avaliação estão sendo aperfeiçoados e estão sendo realizados os ajustes necessários com vistas a superar os desafios inerentes a todo processo de implementação de política pública, sejam eles em função da alteração de perfil do público alvo e suas necessidades, dos dados epidemiológicos, da disponibilidade orçamentária e financeira, dentre outras, incluindo eventos inesperados como uma Emergência em Saúde Pública a exemplo da pandemia da COVID-19, que impactou as condições de saúde no Brasil e no Mundo.

Objetivos:

- Apresentar características de dados da 8ª região de saúde, localizada no sudoeste do Paraná.
- Elencar serviços disponíveis e estrutura da rede, bem como vazios assistenciais;
- Propor medidas de qualificação estruturação da rede relacionada a Linha de Cuidado em Saúde Mental na Região.

1. APRESENTAÇÃO DA REGIÃO DE SAÚDE:

A 08ª Regional está localizada no Sudoeste do Estado do Paraná, pertence a Macrorregião Oeste de Saúde, juntamente com a 07ª, 09ª, 10ª e 20ª Regionais de Saúde. Segundo a estimativa do IPARDES 2019, a 08ª Regional possui aproximadamente 360 mil habitantes distribuídos em 27 municípios.

8ª Regional de Saúde

Figura 1. Mapa dos Municípios da área de abrangência da 08ª Regional de Saúde

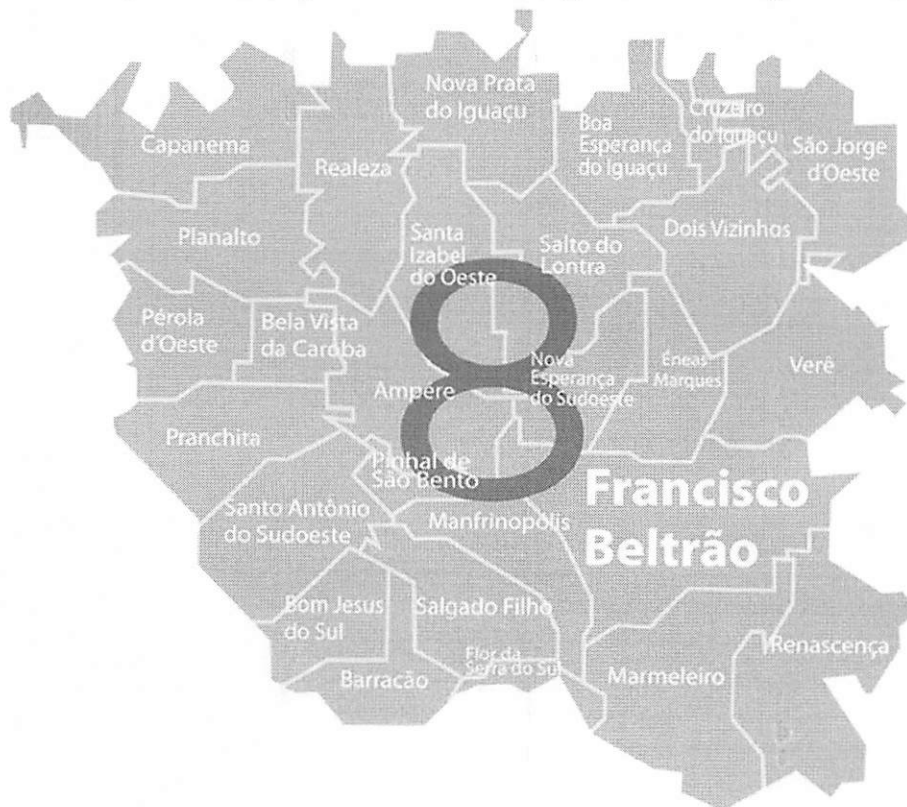


Tabela 1. População residente nos municípios da 08ª Regional de Saúde

Município	Código do IBGE	Estimativa Populacional 2019
Ampére	410100	18.957
Barracão	410260	10.252
Bela Vista da Caroba	410275	3.979
Boa Esperança do Iguaçu	410302	2.808
Bom Jesus do Sul	410315	3.811
Capanema	410450	18.925
Cruzeiro do Iguaçu	410657	4.323

8ª Regional de Saúde

Dois Vizinhos	410720	40.450
Enéas Marques	410740	6.198
Flor da Serra do Sul	410785	4.780
Francisco Beltrão	410840	89.781
Manfrinópolis	411435	3.182
Marmeleiro	411540	14.156
Nova Esperança do Sudoeste	411695	5.166
Nova Prata do Iguaçu	411725	10.583
Pérola D'Oeste	411900	6.869
Pinhal de São Bento	411925	2.651
Planalto	411980	13.938
Pranchita	412035	5.734
Realeza	412140	16.692
Renascença	412160	6.951
Salgado Filho	412280	4.421
Salto do Lontra	412300	14.551
Santa Izabel do Oeste	412380	14.448
Santo Antônio do Sudoeste	412440	19.975
São Jorge D'Oeste	412520	9.311
Verê	412860	8.029

8ª Regional de Saúde

Total Regional		360.921 habitantes
Total Macro Oeste		1.992.756 habitantes
Total Estado do Paraná		11.433.957 habitantes

Fonte: IPARDES

Com base nos dados levantados no IPARDES, observamos que apesar da região de saúde apresentar grande quantidade de municípios (27 no total), o contingente populacional representa apenas 18,11% da população da macrorregião oeste e 3,15% da população total do estado. Devido a isso, os municípios que compõe a região de saúde são em sua maioria de pequeno porte, e muitos desses, possuem grande parte da população de área rural.

O município sede e também o maior da região é Francisco Beltrão, que fica situado cerca de 180 km de Cascavel, e quase 492 km da capital do estado, Curitiba. Nessa região de saúde os municípios de Capanema, Planalto, Pérola D' Oeste, Pranchita, Santo Antônio do Sudoeste e Barracão possuem fronteira com a Argentina. Essa proximidade gera dificuldades na atenção integral da saúde devido a distância entre esses municípios e os centros de referência, a insuficiência de equipamentos e serviços, e principalmente pela mobilidade populacional transfronteiriça. A mobilidade populacional transfronteiriça reflete tanto em problemas nas ações e serviços na rede de atendimento do SUS, devido a população flutuante que utiliza o sistema não ser contabilizada para os repasses, uma vez que parte dos repasses é alocada na modalidade per capita, não sendo contabilizada a população itinerante. De mesma forma, nessa região de saúde existem municípios que realizam divisa com o estado de Santa Catarina: Barracão, Flor da Serra do Sul, Marmeleiro e Renascença. Essa situação também permite o acesso da população do outro estado na utilização dos serviços de saúde do SUS, igualmente gerando problemas sanitários e financeiros.

2. PERFIL DEMOGRÁFICO

A população da 08ª Regional de Saúde está ingressando em uma nova configuração de perfil demográfico. Com o aumento da expectativa de vida, a população acima de 60 anos da região apresenta um total de 58.565 mil habitantes, e segundo a projeção do IPARDES, em 2030 atingirá um total de 84.689 mil habitantes, o que representa um aumento de 44,60% na população idosa. Essa nova configuração também ocorre na macrorregião de saúde e no total geral do estado.

Essas mudanças demográficas de envelhecimento da população impactam diretamente na saúde, mostrando que nos próximos anos será necessário aumentar os programas específicos para a faixa etária idosa, a fim de assegurar um envelhecimento saudável. O envelhecimento da população impacta diretamente nos gastos com assistência a saúde devido ao perfil de morbidade

8ª Regional de Saúde

deste grupo populacional, caracterizado pela maior prevalência de doenças crônico-degenerativas, o que muitas vezes significa vários anos de utilização dos serviços de saúde, com o uso de medicamentos, consultas médicas, internações de longa duração, resultando em maiores gastos.

Em conjunto com envelhecimento da população, também notamos que a média de porcentagem da população que possui planos de saúde na 08ª Regional é de 10,67%. Esse dado tem se mostrado muito inferior quando comparado com a média do percentual da macrorregião (20,35%) e com o percentual das outras regiões de saúde que compõem a macrorregião oeste. Isso demonstra que a população de abrangência 8ª Regional de Saúde utilizará mais o SUS como porta de entrada para acesso aos serviços de saúde, onerando mais o serviço do que quando comparado com a Macrorregião. Por isso também é necessário observar este critério para a alocação de recursos.

Os dados também indicam que as mulheres são a maioria da população na 08ª Regional de Saúde, correspondendo a 51,13% da população total em 2019. Na projeção para 2030, este excedente feminino, vai equivaler a 50,16% da população. Fenômeno semelhante ocorre nas estimativas populacionais na macrorregião de saúde e com a população total do estado. Essa desigualdade quantitativa entre os gêneros ocorre porque as mulheres, na maioria das vezes, possuem hábitos mais saudáveis do que os homens, além de procurarem com mais frequência acompanhamento médico, o que permite a identificação e o tratamento de possíveis doenças. Levando em consideração que as mulheres são a maioria da população e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), deve-se permanecer o desenvolvimento de programas e políticas públicas específicas para esse gênero.

Em contrapartida, não devemos negligenciar a atenção à saúde do homem, tentando intervir melhor nas demandas de saúde peculiares do sexo masculino, e assim, contribuir para a redução dos indicadores de morbimortalidade deste gênero. Verifica-se, que os homens acessam os serviços de saúde por meio da atenção hospitalar de urgência, quando já existe um quadro clínico de morbidade instalado, demandando altos custos econômicos para o estado. Desta maneira, desenvolver políticas públicas para atenção à saúde dos homens na atenção primária à saúde é uma prioridade e também um desafio, pois estes não reconhecem a importância da promoção da saúde e prevenção de doenças. A implementação de programas para a atenção à saúde do homem é de extrema importância para que sejam minimizados déficits e o SUS possa cumprir os seus princípios.

3. PERFIL EPIDEMIOLÓGICO

O Perfil Epidemiológico pode ser considerado um indicador relativamente sensível das condições de vida, do processo saúde doença, e do modelo de desenvolvimento da população. De acordo com a Lei 8.808, a saúde tem fatores determinantes e condicionantes, como a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer, entre outros. Esses também são fatores que direcionam a construção do perfil de uma comunidade, que deve ocorrer com uma clara consciência de compromisso com a transformação das condições de saúde da população, favorecendo o desenvolvimento de um sistema de saúde

8ª Regional de Saúde

que compreende o processo saúde doença como parte da organização social. Na Atenção Primária de Saúde estão incluídas ações como: promoção nutricional, saneamento e abastecimento de água, saúde materno-infantil, orientação sobre planejamento familiar, assistência pré natal, vacina e acompanhamento clínico da criança, prevenção e controle de doenças endêmicas, educação para saúde, atenção curativa básica, provisão de medicação básica, promoção à saúde mental. Quando as mesmas são executadas de modo adequado faz com que o indivíduo e a comunidade adquiram uma atitude e autoconfiança na solução dos problemas de saúde, de acordo com sua própria capacidade de resolução. Ao mesmo tempo passa a conhecer melhor as suas limitações para atuar por si só e é orientada para a utilização dos recursos externos provenientes do setor público e privado, pressionando-o a um funcionamento adequado, a fim de melhorar as condições de saúde e vida em geral da comunidade.

Consideramos relevante apresentar no Plano de Ação Regional de Saúde Mental os dados de mortalidade relacionados a suicídio, bem como apresentar também os dados de violência autoprovoçada, no ano de 2021.

Tabela 2. Número de notificações de Violência Autoprovoçadas nos municípios da 8ª RS - 2021

Nº de notificações de violência autoprovoçada por município da 8ª RS no ano 2021

RS Resid 08	Menor 1 ano	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 a 69 anos	70 a 79 anos	80 anos e mais	Total
08. Reg. Saúde Francisco Beltrão	6	34	53	80	47	25	16	5	2	3	271
Ampere	0	4	6	5	3	2	0	0	0	0	20
Barracão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bela Vista do Caroba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Boa Esperança do Iguaçu	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Bom Jesus do Sul	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Capenema	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Cruzeiro do Iguaçu	0	1	4	3	0	0	2	0	0	0	10
Dois Vizinhos	3	2	2	12	2	4	3	0	1	0	29
Eneias Marques	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3
Flor da Serra do Sul	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	3
Francisco Beltrão	2	11	22	40	21	9	7	3	0	0	115
Marinópolis	0	3	0	1	2	1	0	0	0	0	7
Marmeleiro	0	1	1	5	5	0	0	0	0	1	13
Nova Esperança do Sudoeste	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	3
Nova Prata do Iguaçu	0	2	2	0	0	2	0	0	0	0	6
Pérola d'Oeste	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Pinhal de São Bento	0	1	2	1	0	0	1	0	0	0	5
Planalto	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Pranchita	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2
Realeza	0	0	1	0	3	1	1	1	0	0	7
Renascença	0	1	1	2	5	0	1	0	0	0	10
Salgado Filho	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	3
Salto do Lontra	0	0	6	3	0	0	1	0	0	0	10
Santa Izabel d'Oeste	0	1	3	3	1	0	0	0	0	0	8
Santo Antônio do Sudoeste	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	4
São Jorge d'Oeste	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Verê	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	5
Total	6	34	53	80	47	25	16	5	2	3	271

Fonte: SINAN – 2022

Analisando a tabela acima, observa-se maior prevalência de lesão autoprovoçada na faixa etária entre 10 a 39 anos, crianças, jovens e adultos jovens, população ativa. Ainda em número

8ª Regional de Saúde

absoluto, a maior incidência é no município sede da região, Francisco Beltrão. Observa-se a necessidade de articulação intersetorial para o trabalho de ações relacionadas a este dado.

Tabela 3. Ocorrência de Suicídios por faixa etária na 8ª RS - 2021

Por Faixa Etária - SUICÍDIOS	
Faixa Etária (13)	2021
10-14a	1
15-19a	4
20-29a	6
30-39a	6
40-49a	7
50-59a	10
60-69a	4
70-79a	8
80 e+	4
Total	50

Fonte: SIM - 2022

Tabela 4. Ocorrência de Suicídios de acordo com a causa CID-10, na 8ª RS – 2021.

Suicídios	2021
X68 Auto-intox intenc a pesticidas	1
X70 Lesao autoprov intenc enforc estrang su- foc	41
X72 Lesao autoprov intenc disp arma fogo de mao	1
X74 Lesao autoprov intenc disp outr arma fogo e NE	3
X76 Lesao autoprov intenc fumaca fogo e chamas	1
X78 Lesao autoprov intenc obj cortante pe- netr	1
X79 Lesao autoprov intenc p/objeto contun- dente	1
X80 Lesao autoprov intenc precip lugar ele- vado	1
Total	50

Fonte: SIM - 2022

Em relação as tabelas acima números 3 e 4, observamos os dados de suicídio na região no ano de 2021, sendo a maior prevalência em adultos, principalmente entre 40 e 60 anos. Ainda quanto as causas relacionadas nas declarações de óbito, de acordo com a classificação internacio-

8ª Regional de Saúde

nal de doenças (CID-10), a maior incidência é de Lesão autoprovocada intencionalmente por enforcamento/ estrangulamento, sendo 14 óbitos por esta causa no período.

Tabela 5. Internações psiquiátricas 8ª Regional de saúde 2021 e 2022 (janeiro a março).

INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS

Município de Residência	população	2021	2022	Total
410100 Ampére	19.311	56	12	68
410260 Barracão	10.312	2	2	4
410275 Bela Vista da Caroba	3.457	5	0	5
4103024 Boa Esperança do Iguaçu	2.470	0	0	0
410315 Bom Jesus do Sul	3.506	0	0	0
410450 Capanema	19.148	17	5	22
410657 Cruzeiro do Iguaçu	4.240	2	0	2
410720 Dois Vizinhos	41.038	33	5	38
410740 Enéas Marques	5.933	9	7	16
410785 Flor da Serra do Sul	4.603	2	1	3
410840 Francisco Beltrão	92.216	89	16	105
411435 Manfrinópolis	2.506	3	0	3
411540 Marmeleiro	14.387	8	13	21
411695 Nova Esperança do Sudoeste	5.030	0	0	0
411725 Nova Prata do Iguaçu	10.544	10	2	12
411900 Pérola d'Oeste	6.288	0	0	0
411925 Pinhal de São Bento	2.737	3	2	5
411980 Planalto	13.431	1	0	1
412035 Pranchita	5.095	4	0	4
412140 Realeza	16.950	9	4	13
412160 Renascença	6.787	4	1	5
412280 Salgado Filho	3.483	0	0	0
412300 Salto do Lontra	14.872	7	9	16
412380 Santa Izabel do Oeste	14.794	35	2	37
412440 Santo Antônio do Sudoeste	20.261	21	3	24
412520 São Jorge d'Oeste	9.028	30	7	37
412860 Verê	7.174	0	2	2
Total	359601	350	93	443

Fonte: Tabwin

Ao analisarmos a tabela acima, identificamos um total de 350 pacientes da região que foram encaminhados para internação psiquiátrica em 2021, e neste ano de 2022 entre os meses de janeiro e março, já foram 93 registros de internações psiquiátricas. Destacamos que não temos leitos de saúde mental habilitados na região, os pacientes são regulados para as referências no estado via central de leitos.

8ª Regional de Saúde

4. REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL:

A atenção especializada em saúde mental se faz através das diversas modalidades de CAPS. A região conta também com o ambulatório de atenção especializada em psiquiatria no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/ARSS com oferta de consultas, e ainda com um ambulatório para atendimento de crianças e adolescentes no modelo do MACC. Temos na região também dois ambulatórios de saúde mental na modalidade EMAESM, em Francisco Beltrão e Dois Vizinhos. Na tabela abaixo demonstramos o panorama atual de CAPS implantados a partir do Plano Regional da RAPS pactuado.

Tabela 6. Serviços de CAPS implantados na 8ª RS – 2021

Município	Modalidade	Gestão
Capanema	CAPS I	Municipal
Francisco Beltrão	CAPS AD	Municipal
Marmeleiro	CAPS I	Microrregional Marmeleiro e Renascença
Realeza	CAPS I	Municipal
Dois Vizinhos	CAPS I	Municipal
Santo Antônio do Sudoeste	CAPS I	Municipal
Francisco Beltrão	CAPS II	Regional – 27 municípios
Marmeleiro	CAPS AD III	Regional – 27 municípios

Fonte: CNES 2022

Os serviços de referência citados acima, recebem os pacientes através de encaminhamento da Atenção Primária à Saúde, com fluxo estabelecido regionalmente, de acordo com a Linha de cuidado de Saúde Mental do estado do Paraná e estratificação de risco do usuário.

Necessidades elencadas no Planejamento Regional Integrado da 8ª RS:

Quanto as necessidades da Rede na Atenção Primária a Saúde:

- Identificação e vinculação dos usuários às unidades, com elaboração e efetivação do cuidado baseado no Plano Terapêutico Singular;
- Utilização de práticas Integrativas e Complementares na atenção básica;
- Fortalecer o trabalho intersetorial indicando que apesar da 8 RS ter implantados 23 Comitês Municipais Intersetoriais de Saúde Mental ainda falta maior planejamento e efetivação as ações desses comitês especialmente voltados a promoção e prevenção em saúde mental ;
- Identificação e controle adequado do uso de psicotrópicos. Adequação das prescrições, conforme as relações padronizadas: RENAME, REREME e REMUME;
- Educação permanente das equipes com foco na saúde mental permeando o atendimento nas diversas redes de atenção, na estratificação de risco e no atendimento compartilhado dos pacientes de maior risco que são referenciados a atenção especializada.

8ª Regional de Saúde

No contexto da atenção especializada ponderamos algumas necessidades regionais:

- Capacitação permanente dos profissionais que na maioria das vezes são recém-formados e não possuem experiência prévia na rede.
- Elaboração e efetivação do cuidado baseado no Plano Terapêutico Singular com vistas a efetiva reabilitação psicossocial e reinserção social dos pacientes.
- Promoção de maior integração com os serviços de Atenção Básica, com ações efetivas de matriciamento e compartilhamento do PTS – Plano Terapêutico Singular a fim de promover a corresponsabilização e a continuidade do cuidado.
- Ampliação do acesso aos usuários através da criação de CAPS microrregionais, reestruturação dos CAPS Regionais: CAPS AD III e CAPS II Regional.
- Garantia de vinculação, especialmente dos pacientes de risco, atendidos na urgência e emergência em outros pontos de atenção da rede ou egressos de internação em hospitais Psiquiátrico.
- Identificação e controle adequado do uso de psicotrópicos. Adequação das prescrições, conforme as relações padronizadas: RENAME, REREME e REMUME.
- Reestruturação da atenção ambulatorial especializada que ocorre através do CRE/ARSS, buscando implantar a atenção por equipe multiprofissional conforme modelo do MACC.
- Otimização da capacidade da Unidade de Acolhimento Adulto com ampliação do acesso e Integração efetiva com os demais serviços da rede.

No contexto da atenção hospitalar torna-se imprescindível articulações para fortalecimento da rede:

- Implantação de leitos psiquiátricos e/ou saúde mental em hospitais gerais para transtornos mentais e necessidades relativas ao uso de álcool e outras drogas.
- Discussão da necessidade de ampliação ao acesso a leitos psiquiátricos em hospitais especializados, especialmente para a crescente demanda de usuários com dependência química, adultos e adolescentes.
- Integração efetiva dos serviços de urgência e emergência na RAPS, com contra referência aos demais serviços da rede
- Capacitação permanente dos profissionais com vistas ao atendimento humanizado e o entendimento das situações de saúde mental como uma condição de urgência clínica que deve ser atendida sem barreiras.

Propostas elencadas na Conferência Regional de Saúde Mental, realizada em 25 de fevereiro de 2022:

Eixo I - Cuidado em liberdade como garantia de direito a cidadania:

- Articular e fornecer condições técnicas e financeiras para os municípios, proporcionando a implantação de maior número de serviços CAPS microrregionais, CAPS i e leitos em

hospital geral, visando a cooperação e apoio necessários ao paciente referenciado ao CAPS AD III. E viabilizar a implantação do serviço de residência terapêutica regional.

- Reorganizar os pontos de atenção da RAPS (incluindo APS, CAPS, urgência e emergência, leitos psiquiátricos em hospitais gerais, ambulatorios) para atendimento de usuários de álcool e drogas, ampliando os pontos de atenção. Além disso, qualificar os serviços de urgência e emergência/hospitais gerais para atendimentos agudos.
- Criar e/ou ampliar uma campanha socioeducativa, desmistificando o tema saúde mental com a sociedade em geral a fim de sensibilizar a mesma quanto ao preconceito e criminalização. Implantação de CAPS i regional.
- Operacionalizar da Política Nacional de Atenção integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no que tange à Saúde Mental no Sistema Prisional. Ampliação de profissionais psicólogos em escolas, visando o melhor e mais ampliado atendimento, criando novas políticas públicas com ênfase nos bairros de maior vulnerabilidade, visando políticas de prevenção.
- Mobilizar todos os atores do cuidado à pacientes de saúde mental, como: polícia militar, secretaria de esporte e entidades religiosas, objetivando a criação e implantação de fluxos e protocolos de avaliação, intervenção, acompanhamento e monitoramento dos pacientes e das ações propostas, respeitando a realidade de cada município.
- Capacitar de todos os profissionais envolvidos no atendimento aos usuários/famílias, para que desde a acolhida do primeiro atendimento estejam capacitados para identificar (suspeitar) por um olhar holístico, usuários/famílias com potenciais transtornos mentais, quando depressivos e que possam evoluir para atos suicidas.
- Possibilitar o desenvolvimento do gerenciamento e a responsabilização financeiro monetária do usuário incluso em programas de economia solidária, a partir da receita produzida pelo mesmo, dentro do seu contexto.

Eixo II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

8ª Regional de Saúde

- Garantir recursos financeiros para qualificar, ampliar, estruturar e implantar serviços de saúde mental em todos os pontos de atenção com ênfase na atenção primária a saúde. Incluir assistente social e psicólogo na equipe mínima da atenção primária e promover financiamento para práticas integrativas.
- Implantar e habilitar os 16 leitos em hospitais gerais previstos no território da 8ª RS para atenção as pessoas com sofrimento mental, mobilizando os gestores, capacitando as equipes para o atendimento à crise, estabelecendo trocas de experiências e possibilitando adequações do espaço físico dos hospitais para esse atendimento.
- Criação de uma política permanente de educação continuada para profissionais de saúde e dos demais pontos intersetoriais da rede. Aumentar a carga horária e campos de estágio fomentando linhas de pesquisa em saúde mental.
- Incentivar a criação de fóruns de usuários familiares e profissionais de saúde para discussão da política de saúde mental e criação de Comissões intersetoriais ligadas aos conselhos municipais, estadual e nacional de saúde com encaminhamentos de proposta às frentes parlamentares estaduais e federais.
- Investir na comunicação sobre saúde mental com a sociedade através de todos os meios de comunicação.

Eixo III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

- Ampliar os serviços da RAPS, facilitando a adesão dos municípios a implantação da Equipe Multiprofissional Especializada em Saúde Mental – AMENT com garantia do financiamento federal em tempo oportuno, assim como incrementar o recurso para custeio dos serviços.
- Promover a capacitação e formação continuada em saúde mental para todos os profissionais de saúde (atenção primária, secundária e terciária), para os gestores e demais classes profissionais que atuam na assistência à população (conselho tutelar, polícia militar) e as variadas instituições privadas e públicas (igrejas, escolas, universidades).

8ª Regional de Saúde

- Fortalecer a assistência farmacêutica, revisando, atualizando e apresentando propostas para ampliação da RENAME com garantia de financiamento quanto aos psicofármacos e fitoterápicos, garantindo o tratamento farmacológico adequado aos usuários, assim como fomento de estratégias como o Grupo de Gestão Autônoma da Medicação (GAM).
- Fortalecer de maneira intersetorial cooperativas populares e iniciativas de geração de trabalho e renda com base na economia solidária que incluam a população assistida pela RAPS e seus familiares, assim como bolsas de formação para o trabalho e projetos de parcerias entre CAPS e empresas para inserção dos usuários da RAPS no mercado de trabalho.

Eixo IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

- Garantir a equidade do atendimento das pessoas em maior vulnerabilidade, facilitando o acesso e fortalecendo ações coletivas de promoção e prevenção no território e em articulação intersetorial, garantindo a equipe necessária, disponibilidade de horários e transporte, e apoio técnico para desenvolvimento dessas ações
- Qualificar o uso de ferramentas tecnológicas nos serviços da RAPS, com capacitação, disponibilização dos meios necessários como equipamentos e rede de internet, e troca de experiências para profissionais e usuários
- Assegurar que todos os pontos da RAPS tenham recursos humanos suficientes e capacitados, com estratégias de fixação e valorização dos profissionais (salários adequados, estabilidade de vínculos, capacitação, plano de carreira, carga horária adequada) em especial com inclusão de profissionais de saúde mental na atenção primária e a capacitação e valorização dos Agentes Comunitários de Saúde, assim como ações diversificadas de saúde do trabalhador, como rodas de conversa e atendimento psicossocial.

Conclusão e Resultados Esperados:

Diante do cenário apresentado no plano, considerando a relevância do impacto da pandemia na saúde da população, especialmente no que implica na Linha de Cuidado em Saúde Mental, e considerando os vazios assistenciais e propostas de implantações de serviços e ações para qualificação da rede de atenção no âmbito da 8ª região de saúde. Discutimos regionalmente as propostas de implantação de serviços ficando da seguinte forma a previsão para adesões até o ano de 2024:

Tabela 8 – Propostas de novas adesões entre 2022 e 2024.

Município	Serviço a ser implantado	Abrangência	Prazo
Ampére	CAPS I	Ampére e Pinhal de São Bento	2024
Barracão	CAPS I	Barracão, Bom Jesus do Sul e Flor da Serra do Sul	2024
Planalto	CAPS I	Planalto, Pérola D'Oeste, Bela Vista da Caroba e Pranchita	2024
Dois Vizinhos	CAPS AD III	Dois Vizinhos, São Jorge D'Oeste, Cruzeiro do Iguaçu, Boa Esperança do Iguaçu, Salto do Lontra, Nova Prata do Iguaçu, Santa Izabel D'Oeste, Realeza, Capanema, Planalto, Verê	2024
Enéas Marques	AMENT Tipo I	Enéas Marques	2024
Santa Izabel D'Oeste	AMENT Tipo I	Santa Izabel D'Oeste	2024
Verê	AMENT Tipo I	Verê	2024
Nova Esperança do Sudoeste	AMENT Tipo I	Nova Esperança do Sudoeste	2024
Salto do Lontra	AMENT Tipo I	Salto do Lontra	2024
Pranchita	Serviço Hospitalar de Referência – 8 leitos	8ª Regional – 27 municípios	2024
Dois Vizinhos	Serviço Hospitalar de	8ª Regional – 27	2024

8ª Regional de Saúde

	Referência – 8 leitos	municípios	
Francisco Beltrão	Habilitação CAPS INFANTIL	8ª Regional – 27 municípios	2024

Com a implantação de novos serviços, ampliando a oferta na rede e a garantia de equipes necessárias, bem como qualificação profissional, esperamos como resultados, garantir o acesso à atenção psicossocial da população em geral; promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção; garantir a articulação e integração dos pontos de atenção da rede de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências no âmbito da 8ª Região de saúde.

Elaboração:

Ana Leticia Pinto – Chefe SCAPS 8ª RS

Leila Baronio de Farias – Chefe SCRACA 8ª RS

Edinara Casaril – SCVGE 8ª RS

Vera Lucia de Lima Brezolin - SCVGE 8ª RS

Nadia Zanella Vissoto – Direção 8ª RS

Aprovado em Comissão Intergestores Regional em: 10 de junho de 2022 – Deliberação CIR nº 38 de 2022.

Anexos:

- Planilha PAR/SAIPS-2022

- Deliberação CIR nº 38/2022 – 10 de junho 2022

8ª Regional de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – 8ª REGIÃO DE SAÚDE
8ª Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS

DELIBERAÇÃO Nº 038 – 10/06/2022

A Comissão Intergestores Regional da 8ª Região de Saúde, reunida no dia 10 de junho de 2022, na cidade de Ampére, e **considerando**:

- Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- Portaria de Consolidação nº 03, de setembro de 2017, das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Anexo V – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e como parte da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- Linha de Cuidado em Saúde Mental do Estado do Paraná e Estratificação de Risco 2021;
- Planejamento Regional Integrado da 8ª Regional de Saúde e Macrorregião Oeste 2019 – atualizado em 2021;
- As propostas discutidas e elencadas na Conferência Regional de Saúde Mental, realizada em 25 de fevereiro de 2022;
- A necessidade de qualificação e fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial da região, abrangendo todos os níveis de atenção.

Aprova o Plano de Ação Regional em Saúde Mental da 8ª Regional de Saúde, com vigência de 2022 a 2024, conforme o Anexo I desta deliberação.

Assinado Eletronicamente
Nádia Zanella Vissoto
Diretora da 8ª Regional de Saúde

Assinado Eletronicamente
Leandro Legramanti
Presidente do CRESEMS – 8ª Região de Saúde

DELIBERACAO 038/2022. Assinatura Qualificada realizada por: Nadia Aparecida Zanella Vissoto em 30/06/2022 10:32. Assinatura Simples realizada por: Leandro Legramanti em 30/06/2022 12:19. Inserido ao documento 352.964 por: Analice Rovaris em: 30/06/2022 09:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: ce687c77ee61be39c7dc944d51aa10c9.

000028



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional médico especialista em PSQUIATRIA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

A presente contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, tendo em vista que não há profissionais médicos especialistas no quadro de servidores do Município de Planalto. Assim, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir o diagnóstico e tratamento das mais variadas condições de saúde, fortalecendo a assistência à saúde do Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.

Por outro lado, destaca-se a instalação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I "Vidas que se transformam" nesse município, o qual atenderá as necessidades relacionadas ao sofrimento psíquico não apenas de Planalto, como também da microrregião Planalto, Bela Vista da Caroba, Pérola D'Oeste e Pranchita. Por certo, ao ser um serviço de média complexidade integrante da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), torna-se necessária a avaliação de profissional competente na área de saúde mental para o tratamento, reabilitação, habilitação, diagnóstico e outras intervenções, sendo o médico psiquiatra uma necessidade, permitindo assim o acompanhamento integral do indivíduo, já que pelo CAPS serão fornecidos outros tratamentos visando a melhora do quadro de saúde. Da mesma maneira, o deslocamento para outros municípios também gera gastos à administração pública com a manutenção de veículos, diárias, combustível,

30/01

000029



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

remuneração de servidores e outros investimentos. A contratação busca melhor atender às necessidades da administração pública e da população pois, quando esses serviços estão mais próximos dos usuários, não precisam deslocar-se em longas distâncias para acessar o tratamento indicado e isso garante maior conforto ao indivíduo, atendimento rápido para as situações de maior risco, resolutividade e disponibilidade de vagas para oferta de consultas, de modo a evitar ou diminuir as filas de espera.

Por fim, deve-se destacar que, por se tratar de um serviço intermunicipal, espera-se que a demanda pelo serviço de psiquiatria aumente, o que reforça a necessidade para da especialidade para a composição do CAPS I, serviço destinado aos cuidados de saúde mental.

DA DEMANDA: Atualmente, o serviço de psiquiatria é destinado ao Tratamento Fora Domicílio (TFD), pois não há profissionais em Planalto que realizam esse atendimento. Nesse sentido, os serviços credenciados para prestar essa assistência são: Consórcio CONSUD, antigo CRE. CAPS em Marmeleiro, CAPS em Francisco Beltrão e QUALICIS, antigo MAC. Vale destacar que para acessar esses serviços em outros municípios, o paciente deve cumprir pré-requisitos, como faixa etária, grau de estratificação de risco. Assim, nem todos os casos podem ser destinados a esses estabelecimentos, sendo necessário que as Equipes de Saúde da Família deste município realizem a avaliação do caso e encaminhem para o serviço da RAS adequado à necessidade do indivíduo. Da mesma forma, realizou-se um levantamento de consultas do sistema IDS aos prestadores do serviço no CONSUD, o qual apresenta maior demanda potencial de atendimentos. Vale ressaltar que nem todos os pacientes que acompanham nesse e em outros serviços da RAPS deixarão de realizar o acompanhamento com a especialidade, em virtude da relação médico-paciente tão importante para a contratualização do plano terapêutico e prognóstico. No entanto, a disponibilidade de mais um serviço, sobretudo próximo a população, facilita o acesso à assistência.

Abaixo segue demonstrativo da demanda de encaminhamentos para consultas psiquiátricas no ano de 2024.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Tabela 1 - Quantidade de consultas de psiquiatria no CONSUD de 01/01/2024 a 31/07/2024 em Planalto.

Quantidade por profissional	Marlom de Faria Michele Silva	Ricardo Arsego	Marcio Luis Ferrari Filho
Consultas	139	90	3

Fonte: Sistema IDS Software e Assessoria - CONSUD.

DA MODALIDADE: O sistema de Credenciamento de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, o que garante que mais empresas interessadas se credenciem e prestem serviço ao Município. O Credenciamento é um procedimento auxiliar previsto na Lei 14.133/2021, podendo ser utilizados conforme determina o Art.79 inciso I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

DO VALOR: Foi realizada pesquisa de contratações em outros municípios, Banco de Preços e orçamentos solícitos a empresas distintas para obter o preço que vem sendo praticado no mercado. Foi definido como valor unitário das consultas o menor preço de orçamento. A pesquisa segue em anexo a este Termo de Referência juntamente com a tabela comparativa de valor.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. São documentos obrigatórios para o credenciamento:

- Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

30/07/24



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

k) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

l) Carta de Credenciamento (**anexo II**);

m) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, do profissional que desempenhará as funções;

n) Comprovação de Registro de Psiquiatra;

o) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços (**anexo III**);

p) Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

q) Declaração de Idoneidade (**anexo IV**);

3.2. O credenciamento:

a) O credenciamento será realizado somente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

b) A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes

30/11

000033



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.

c) No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.

4. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá:

4.1.1. Prestar serviços médicos psiquiátricos no local designado pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

4.1.2. Comprovar por meio de controle de registro de frequência o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;

4.1.3. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

4.1.4. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

4.1.5. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

4.1.6. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do CAPS;

4.1.7. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

4.1.8. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.9. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.10. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 4.1.11. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 4.1.12. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 4.1.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 4.1.14. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 4.1.15. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 4.1.16. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- 4.1.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 4.1.18. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 4.1.19. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.20. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 4.1.21. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

[Handwritten signature]
30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.22. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 4.1.23. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 4.1.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 4.1.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 4.1.26. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.27. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 4.1.28. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 4.1.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 4.1.30. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
- 4.1.31. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

[Handwritten signature]
30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 4.1.32. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;
- 4.1.33. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 4.1.34. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 4.1.35. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 4.1.36. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 4.1.37. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- 4.1.38. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.
- 4.1.39. Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.
- 4.1.40. A CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente. Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do

[Handwritten signature] 30/01



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

protocolo que cada caso exige. No caso de não cumprimento ou inobservância dos horários pactuados para a prestação de serviço, o prestador dos serviços deverá providenciar o cumprimento do contrato por mais de um profissional (isso no caso das consultas), ou a substituição do profissional em casos devidamente justificados, atendendo com a mesma qualidade exigida, sem ônus para o Município, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.41. Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado. A contratada deverá entregar comprovante de agendamento assinado pelo servidor responsável pela liberação, pelo médico prestador dos serviços e pelo paciente ou seu responsável. Os profissionais, deverão seguir os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, bem como adotar em suas prescrições, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde. É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa (tanto aos usuários quanto ao município) em relação aos valores pactuados.

4.1.42. A Contratada em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá até o dia 20 de cada mês, apresentar a Agenda do mês seguinte, com dias, horários e total de consultas a serem realizadas. Em casos de cancelamento de agenda, deverá o prestador de serviços, comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias, sob pena de eventual aplicação das penalidades cabíveis

4.1.43. Os profissionais deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser rescindidos, se eventualmente, o Município contratualizar especialidades com entidade sem fins lucrativos, devendo notificar a contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

4.1.44. Os profissionais das CREDENCIADAS, por ocasião da primeira consulta deverão encaminhar contrarreferência à Secretaria, especificando a necessidade de

[Handwritten signature]
30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

reconsulta ou extensão do tratamento, indicando o período do mesmo. As consultas (retornos) que ocorrerem dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento, exceto as eventuais situações de urgência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A contratante obriga-se a:

5.1.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico. O MUNICÍPIO reforça que não disponibilizará material ou qualquer equipamento para a execução dos serviços.

5.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

5.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

5.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

[Handwritten signature]
30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 5.1.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 5.1.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
- 5.1.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 5.1.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

[Handwritten signature]
30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

6.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

7.2 O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado Secretária Municipal de Saúde desta municipalidade, Angela Regina Garcia Canepa, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

7.3 A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

8. CUSTO ESTIMADO

8.1 O custo anual (global) da presente contratação é de R\$ **69.600,00** (Sessenta e nove mil e seiscentos reais).

9.2 Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02100	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.36.00.00.00303
-------	-------------------------	-----------------------

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

11. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão aceitar os valores máximos definidos no presente termo de referência.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTES

13.1. Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133 de 2021.

13.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Handwritten signature and date 30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

13.4. Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

13.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto;

13.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

14. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 125 da Lei 14.133/2021..

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

15. DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTIDADE

Item	Descrição	Unid	Quant. mensal	Valor Unitário	Valor Total
1	Profissional médico em Psiquiatria para atendimento no Centro	CONSULTA	40	R\$145,00	R\$5.800,00

[Handwritten signature]
30/01



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de Atenção Psicossocial - CAPS I "Vidas que se transformam" — totalizando 40 consultas mensais.				
TOTAL				5.800,00

Planalto, 02 de agosto de 2024.

ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

OBJETO	QUANT	CAPANEMA	BELA VISTA	REALEZA	RIO BRANCO	SANTA HELENA	SAROLLI	ZANINI	UCHÔA	BANCO DE PREÇOS
CONSULTAS PSQUIATRICAS	40 CONSULTAS/MÊS	130,00	145,33	149,12	151,86	200,00	155,00	150,00	145,00	189,99

*** O valor unitário da consulta foi definido com base no menor valor de orçamento.**

FONTES DE PESQUISA:

- Ata de Registro de Preços nº 162/2023 – Capanema/PR
- Contrato nº083/2023 – Bela Vista da Caroba/PR
- Termo Aditivo 17/11/2023 - Contrato nº410/2019 – Realeza/PR
- Termo de Credenciamento Inex nº 014/2023 – Rio Branco do Sul/PR
- Extrato de Inexigibilidade nº016/2024 – Santa Helena/PR
- Sarolli & Dacome Ltda – CNPJ: 08.952.022/0001-23
- Zanini e Bevilacqua Clínica Médica Ltda – CNPJ 09.407.728/0001-07
- Clínica de Psiquiatria Dr. Renato Uchôa Ltda Me – CNPJ: 14.417.522/0001-06
- Banco de Preços

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: _____

066045



Município de Capanema - PR

05145

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº162/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

Aos trinta dias de maio de 2023, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 18/2023, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME, sediada na RUA MARANHÃO - CENTRO, 790 ED GREEN SALA 302 - CEP: 85801050 - BAIRRO: , na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.417.522/0001-06, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR, portador do RG nº 13770420 * e do CPF nº 615.859.712-00, residente no endereço: RUA MARANHAO, 790 APTO - CEP: 85801050 - BAIRRO: , na cidade de Cascavel/PR. Telefone:4530374871, e-mail: psiquiatria_renatouchoa@hotmail.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PSIQUIATRIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS., para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	65428	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, COM REGISTRO NO ÓRGÃO REGULADOR DA	CLINICA DE PSIQUIATRIA DR. RENATO UCHOA LTDA	UN	3.000,00	130,00	390.000,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321

1

000046



Município de Capanema - PR

		CATEGORIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE.					
--	--	---	--	--	--	--	--

Valor Total da Contratação R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 1 (um) ano, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/05/2023 e encerramento em 29/05/2024.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
 - manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
 - encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
 - i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
 - j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
 - 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
 - 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.



Município de Capanema - PR

- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do sistema de pagamento PIX, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



Município de Capanema - PR 014

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3780	09.005.10.301.1001.2094	303	3.3.90.32.02.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.
- 10.3. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 10.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.



Município de Capanema - PR

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

10.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

10.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

10.8. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

10.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

10.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

10.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

10.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

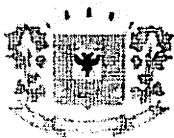
11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;



- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO



Município de Capanema - PR

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o recebimento provisório, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, para fins de recebimento definitivo.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta



Município de Capanema - PR

0015

contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321

①

000054



Município de Capanema - PR

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

18.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

18.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

18.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

18.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática Obstrutiva":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

19.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.



Município de Capanema - PR

- 21.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 21.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 8/2023**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, trinta dias de maio de 2023


AMÉRICO BELLÉ
 Prefeito Municipal

JOSE RENATO DA
 FROTA UCHOA
 JUNIOR:61585971200
JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR
Representante Legal
CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO
UCHOA LTDA - ME
Detentora da Ata

Assinado de forma digital por JOSE
 RENATO DA FROTA UCHOA
 JUNIOR:61585971200
 Dados: 2023.05.30 17:58:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

CONTRATO Nº083/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, com sua sede administrativa na rua Rio de Janeiro, 1021, inscrito no CNPJ nº 01.612.441/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GELSON MAFFI**, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº. 5.363.556-3 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 022.715.299-99, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Senhora **LIANDRA M. S. STORCH**, brasileira, portadora do RG nº. 7.216.520-9 e do CPF/MF nº 020.859.809 -02, domiciliada na Av. Rio Grande do Sul, bairro Centro, em Bela Vista da Caroba/PR.

CONTRATADA: CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.417.522/0001-06, com sede à Rua Maranhão, 790 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor (a) **JOSÉ RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1377042-0 e do CPF nº 615.859.712-00, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS COM A ESPECIALIDADE PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO NA UBS DE BELA VISTA DA CAROBA.**

Parágrafo Segundo: Da execução do Objeto

- I** - A execução dos serviços desta licitação pelos profissionais CREDENCIADOS em favor da Administração será no Centro de Saúde, por profissional disponibilizado pela contratada e devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina, de acordo com a escala, para atender no mínimo 25 consultas mensais, de acordo com os agendamentos feitos pela Secretaria de Saúde de Bela Vista da Caroba.
- II** - Os horários dos atendimentos serão durante o expediente da UBS de Bela Vista da Caroba e de acordo com os agendamentos feitos pela secretaria de saúde.
- III** - A convocação dos credenciados para a execução do serviço será por ordem cronológica de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

IV - Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

V - Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Integram e complementam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMADA PÚBLICA 008/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, bem como Plano Operativo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço unitário ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber serão conforme tabela a seguir.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	25024 - SERVIÇO DE MEDICO PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO JUNTO A UBS DE BELA VISTA DA CAROBA (CIDADE) DE NO MINIMO 25 CONSULTAS MENSAIS.	MES	12	3.633,47	43.601,64
Total Geral					43.601,64

Paragrafo Primeiro - O valor total estimado dos serviços é de até **R\$ 43.601,64**.

Parágrafo Segundo - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessárias para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

446 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 2.31 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
213 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 2.31 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
214 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 2.31 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
219 - 1 . 7002 . 10 . 302 . 2 . 2.33 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital que o originou, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme o estabelecido no item 17 do Edital CHAMADA PÚBLICA 008/2023. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária prevista no mesmo edital.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Bela Vista da



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

Caroba/PR, sempre no dia 05 do mês subsequente a prestação dos serviços a que o objeto refere-se, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, do dia 29 até o dia 02, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada. **Parágrafo Segundo:** ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail e/ou fax, no endereço eletrônico nf@belavistadacaroba.pr.gov.br, para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Parágrafo Quarto: Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Quinto: Á critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Sexto: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo sétimo: O Município efetuará o desconto do ISS nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, Lei n. 329/2009.

Parágrafo Oitavo: A contratada sofrerá as demais retenções tributárias conforme legislação vigente no momento do pagamento;

Parágrafo Nono: Fica a contratada obrigada, desde já, a fornecer todas as informações, dados e documentos necessários para análise das retenções tributárias, sempre que solicitado pela contratante;

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os preços do presente contrato poderão ser reajustados após seus primeiros doze meses pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado terá vigência de até 365 dias contados a partir da publicação deste edital, tendo seu prazo de execução a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante instrumento próprio, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da Contratante.

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- c) Manter supervisão administrativa nos serviços executados e os apontamentos pertinentes à frequência e relatórios de produção com o número de procedimentos realizados a serem prestados mensalmente pela contratada, bem como de metas alcançadas e informar tais dados ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da Contratada.

- a) Executar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho
- f) Na eventual impossibilidade, mesmo que temporária, do profissional designado pela Contratada ao cumprimento do objeto do presente Contrato, deverá ela providenciar imediatamente outro profissional, com as mesmas qualificações, em substituição, e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quando da saída ou nova contratação de profissionais, atualizando os documentos e relação mencionados;
- g) Apresentar o Registro ou inscrição dos profissionais médicos que prestarão os serviços, no Conselho Regional de Medicina competente;
- h) Manter atualizada, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a relação de todos os profissionais sob sua responsabilidade, bem como apresentar a documentação com seus respectivos **CRMs** e o número da Cédula de Identidade.
- i) Substituir sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a Contratante, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer profissional de seu quadro de pessoal, sempre que houver interesse ou conveniência da Contratante;
- j) Comprovação documental do vínculo do profissional do prestador com a entidade licitante, sendo admitidos os vínculos empregatícios com registros em CTPS, ou vínculos associativos com atas registradas nos cartórios de títulos e documentos ou vínculos societários com contrato social ou alterações registradas na Junta Comercial;
- k) Apresentar mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de produção com o número de procedimentos realizados e metas alcançadas;
- l) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde para fins fiscalizatórios aos serviços;
- m) Submeter-se à regulação instituída pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

- n) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- o) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- p) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- q) Atender aos ditames constantes no plano operativo de prestação de serviços médicos do município de Bela Vista da Caroba, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA OITAVA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficando então sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ser de interesse do Município ou ainda:

- a) Infringir qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Poderá ser rescindido o contrato, por interesse JUSTIFICADO de qualquer das partes, desde que com comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.
- e) Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissões serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, abrigoando-se a cumpri-lo, por si e seus sucessores, em 03 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo.

Bela Vista da Caroba (PR), 18 de julho de 2023.

**JOSE RENATO DA
FROTA UCHOA**

JUNIOR:61585971200

Assinado de forma digital por
JOSE RENATO DA FROTA UCHOA
JUNIOR:61585971200
Dados: 2023.07.19 08:17:21 -03'00'

**JOSÉ RENATO DA FROTA UCHOA
JUNIOR**

**CLINICA DE PSIQUIATRIA DR
RENATO UCHOA LTDA - ME**

**GELSON MAFFI
PREFEITO**

**LIANDRA M. S. STORCH
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Testemunhas:

NOME: Jose Gilmar Teles Antunes
CPF: 376.719.440-68

NOME: Adriana Campagnoni
CPF: 004.734.490-30

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 410/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE REALEZA E A CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHÔA, REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 122/2019.

Aos Dezesete dias do mês de Novembro de 2023 nas dependências da Prefeitura de Realeza, Estado do Paraná, reunidos os Senhores **PAULO CÉZAR CASARIL**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 1.663.148-5/SSP-PR, CPF. 3.698.757.329-04, residente e domiciliado à Rua Progresso Nº 2.467, Ap 201, Loteamento Jardim Marchese, na cidade de Realeza/Pr, representante legítimo do Município de Realeza, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 2.507, inscrita no CNPJ sob nº. 76.205.673/0001-40, e o Sr. (a) **JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA JUNIOR**, portador(a) do CPF/MF nº.615.859.712-00, residente e domiciliado à Rua João Pessoa, 61 Ap 1.201, CEP: 85.812-070 - Bairro: Centro, Cascavel/PR, representante da **CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHÔA**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.417.522/0001-06, com sede à Rua Maranhão, 790 sala 302, CEP: 85.801-050 - Bairro: Centro, Cascavel/PR, devidamente representada, resolvem firmar por mútuo acordo, o presente TERMO ADITIVO ao contrato supra mencionado que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de consultas médicas na especialidade de psiquiatria para atendimento na unidade do CAPS de Realeza-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente termo, as partes inicialmente nomeadas, resolvem por mútuo acordo, prorrogar a vigência e execução do presente contrato para 07 de dezembro de 2024, conforme faculta o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Reajustar o valor da prestação de serviços de acordo com o índice previsto no instrumento contratual, sendo que o valor reajustado passará a vigorar a partir de 07 de Dezembro de 2023.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço contratado	Preço reajustado
LOTE: 001 - Lote 001	1	64038	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA	UNID	1.000,00	143,00	149,12

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais Cláusulas do mencionado Contrato Administrativo permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Realeza, 17 de Novembro de 2023.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

JOSE RENATO DA FROTA
UCHOA JUNIOR:61585971200

Assinado de forma digital por JOSE
RENATO DA FROTA UCHOA
JUNIOR:61585971200
Dados: 2023.11.17 11:36:41 -03'00'

CLÍNICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHÔA
Representante: JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA JUNIOR

Testemunhas:

DIANA BAMBERG
07699097955

HELOISE GOMES DE MORAES
01508048908

000063



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO VI TERMO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, através do Departamento de Compras e Licitação, com sede na Rua Horacy Santos, 222, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.105.576/0001-85, neste ato representada pela Prefeita Municipal, KARIME FAYAD, inscrita no CPF sob o n.º 075.403.599-94, portador da carteira de identidade n.º 8.503.093-0/PR, CREDENCIA a empresa SMALLMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 33.108.276/0001-47, com sede na Rua José Carlos Colodel, n.º 306, Conj. 5 B - Bairro Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandaré-Pr, neste ato representado por, MARCELO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 026.215.999-66, e no RG n.º 145061091 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Isidoro Mikoz, n.º 126, bairro cachoeira, Curitiba-PR, e-mail smallmed.curitiba@gmail.com e telefone 41 99878-3929 e 41 3047-3227.

O presente Termo de Credenciamento será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 6.621, de 16 de março de 2023; pelo edital do Credenciamento n.º 003/2023 (Inexigibilidade n.º 014/2023) que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos e condições seguintes:

- 1 **OBJETO:** Credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS prestadoras de Serviços em Saúde para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, da Educação e de Assistência Social e Habitação, em relação a contratação de profissionais de forma a COMPLEMENTAR as já existentes no Município (Concurso Público e PSS)”.

QUANTITATIVOS E VALORES - SEMSA

Item	Cargo/Função	QTDE Profissionais	HORAS DIÁRIAS	H/M por profissional	Horas Semanais	Carga Horária Mensal	Carga Horária p/ 12 meses	VALOR UNIT. P/HORA	VALOR UNITÁRIO P/HORA /MÊS	VALOR UNITÁRIO P/HORA/ ANO
1	MÉDICO GENERALISTA	12	8	200	40	2.400	28.800	R\$ 141,37	R\$ 339.288,00	R\$ 4.071.456,00
2	MÉDICO GINECOLOGISTA	1	8	100	20	100	1.200	R\$ 156,25	R\$ 15.625,00	R\$ 187.500,00
3	MÉDICO PSIQUIATRA	1	4	100	20	100	1.200	R\$ 151,86	R\$ 15.186,00	R\$ 182.232,00
4	MÉDICO PEDIATRA	1	4	100	20	100	1200	R\$ 154,27	R\$ 15427,00	R\$ 185124,00
5	ENFERMEIRO(A)	5	8	220	44	1.100	13.200	R\$ 47,74	R\$ 52.514,00	R\$ 630.168,00
6	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15	8	220	44	3.300	39.600	R\$ 35,75	R\$ 117.975,00	R\$ 1.415.700,00
7	FARMACÊUTICO (A)	4	8	220	44	880	10.560	R\$ 50,75	R\$ 44.660,00	R\$ 535.920,00
8	FONOAUDIÓLOGO(A)	2	6	150	30	300	3.600	R\$ 48,18	R\$ 14.454,00	R\$ 173.448,00
9	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	2	4	120	20	240	2.880	R\$ 49,31	R\$ 11.834,40	R\$ 142.012,80
10	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	6	150	30	300	3.600	R\$ 49,84	R\$ 14.952,00	R\$ 179.424,00
11	NUTRICIONISTA	2	8	220	44	440	5.280	R\$ 56,03	R\$ 24.653,20	R\$ 295.838,40
12	FISIOTERAPEUTA	2	8	220	44	440	5.280	R\$ 47,08	R\$ 20.715,20	R\$ 248.582,40
VALOR TOTAL----->										R\$ 8.247.405,60

QUANTITATIVOS E VALORES - SMASH

Item	Cargo/Função	QTDE Profissionais	HORAS DIÁRIAS	H/M por Profissional	Horas Semanais	Carga Horária Mensal	Carga Horária p/ 12 meses	VALOR UNIT. P/HORA	VALOR UNITÁRIO P/HORA /MÊS	VALOR UNITÁRIO P/HORA/ ANO
13	PSICÓLOGO	1	8	220	44	220	2.640	R\$ 45,09	R\$ 9.919,80	R\$ 119.037,60
14	SERVIÇO SOCIAL	1	6	150	30	150	1.800	R\$ 50,56	R\$ 7584,00	R\$ 91008,00
VALOR TOTAL----->										R\$ 210.045,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

QUANTITATIVOS E VALORES - SEMED

Item	Cargo/Função	QTDE Profissionals	HORAS DIÁRIAS	H/M por Profissional	Horas Semanais	Carga Horária Mensal	Carga Horária p/ 12 meses	VALOR UNIT. P/HORA	VALOR UNITÁRIO P/HORA /MÊS	VALOR UNITÁRIO P/HORA/ ANO
8	FONOAUDIÓLOGO(A)	1	6	150	30	150	1.800	R\$ 48,18	R\$ 7.227,00	R\$ 86.724,00
10	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	6	150	30	150	1.800	R\$ 49,84	R\$ 7.476,00	R\$ 89.712,00
12	FISIOTERAPEUTA	1	8	220	44	220	2.640	R\$ 47,08	R\$ 10.357,60	R\$ 124.291,20
13	PSICÓLOGO	2	8	220	44	440	5.280	R\$ 45,09	R\$ 19.838,60	R\$ 238.075,20
VALOR TOTAL----->										R\$ 538.802,40

Valor Máximo para a contratação: R\$ 8.996.253,60 (Oito milhões novecentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), por 12 meses.

2 A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A responsabilidade pela fiscalização deste termo caberá ao(à) servidor(a) Alisson Mello o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas.

3 VIGÊNCIA:

O credenciamento terá execução a partir do dia 08/07/2023 até 07/07/2024.

4 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do

Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado; Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I deste Edital.



ALISSON OTTO MELLO
010.797.419-33
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
23/06/2023 09:28:47 -03:00

Alisson Mello

Secretaria Municipal de Saude

MARCELO
PEREIRA DA
SILVA:026215999
66

Assinado de forma digital
por MARCELO PEREIRA
DA SILVA:02621599966
Dados: 2023.07.19
17:39:10 -03'00'

SMALLMED
SERVICOS MEDICOS
E HOSPITALARES
LTDA:331082760001
47

Assinado de forma digital
por SMALLMED SERVICOS
MEDICOS E HOSPITALARES
LTDA:33108276000147
Dados: 2023.07.19 17:39:25
-03'00'

SMALLMED - Serviços Médicos E Hospitalares Ltda
Marcelo Pereira da Silva-Gestor Administrativo
CPF sob o nº026.215.999-66, e no RG nº 145061091



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024
Termo de Referência Nº 058/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE NEUROPEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA E SERVIÇOS DE TERAPIA DOMICILIAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL:

Inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 094/2023.

CONTRATADA:

Quaisquer empresas que atenderem aos requisitos definidos no Edital de Chamamento de Interessados.

Conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6165 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Psiquiatria de em média 200 (duzentas) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento</u> <u>deverá ser</u> <u>obrigatoriamente no</u> <u>Município de Santa Helena.</u>	Consulta	2.400	R\$ 200,00	R\$ 480.000,00
2	16594 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Oftalmologia de em média 200 (duzentas) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento</u> <u>deverá ser</u> <u>obrigatoriamente no</u> <u>Município de Santa Helena.</u>	Consulta	2.400	R\$ 130,00	R\$ 312.000,00
3	6130 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na	Consulta	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00

000067



MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

		especialidade de Neuropediatria de em média 50 (cinquenta) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O <u>atendimento deverá ser obrigatoriamente no Município de Santa Helena.</u>				
4	6130 Aprox.	Prestação de serviços médicos em consultas ambulatoriais na especialidade de Neuropediatria de em média 50 (cinquenta) consultas ambulatoriais por mês ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o limite máximo contratado. O atendimento deverá ser obrigatoriamente fora do Município de Santa Helena, <u>respeitando um limite máximo de 125km de distância.</u>	Consulta	600	R\$ 300,00	R\$ 180.000,00
5	5568 Aprox.	Prestação de serviços especializados na área de fisioterapia para atendimentos a pacientes em domicílio , incluídos todos os custos necessários para a execução dos atendimentos (deslocamentos, equipamentos, materiais, etc.).	Hora	2.400	R\$ 100,00	R\$ 240.000,00

PREÇO:

O valor total da contratação é de **R\$ 1.392.000,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil reais).**

PRAZO:

- O prazo de validade do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de 10/04/2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.
- O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 10/04/2025.
- A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução dele.

000068



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

- Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Santa Helena – PR, 04 de abril de 2024.

Publique-se

Poliana Tamara Schley
Agente de Contratações

RATIFICO e HOMOLOGO a **INEXIGIBILIDADE de Licitação 016/2024** com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

DILSON LUIS DILL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000069

NOME DA EMPRESA DA EMPRESA: SAROLLI & DACOME LTDA

CNPJ: 08.952.022/0001-63

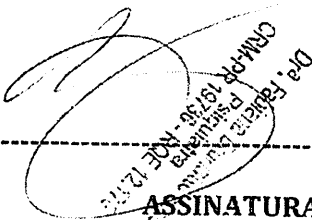
ENDEREÇO: Rua Maranhão 790 sala 208 Centro Cascavel – Paraná CEP: 85801-050

FONE: (45) 3223-9468

DATA: 29/07/2024

ORÇAMENTO

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant. Mensal de consultas	Valor unitário (R\$)	Valor total mês (R\$)
1	SERVIÇO DE MEDICO PSIQUIATRA PARA CONSULTAS.	12 meses	40	155,00	6.200,00
Total Geral					6.200,00


Dra. Fabiana L. ...
CRM-PR 18738-1 RQE 12.716
ASSINATURA.

000070

NOME DA EMPRESA DA EMPRESA: ZANINI E BEVILACQUA CLINICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 09.407.728/001-07

ENDEREÇO: Avenida Brasil, 11315- Cascavel – PR

Email: legal1@vallorcontabil.com.br

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, POR MEIO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA, PRAZO DE ENTREGA:

MUNICÍPIO DE PLANALTO

VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	QUANT	Valor unidade	Valor total mensal
CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA.	40 consultas mensal	150,00	6.000,00
TOTAL			R\$ 6.000,00

Cascavel 29 julho 2024.

Dra. Karina Bevilacqua
Médica
CRM-PR 32360

Karina Bevilacqua Zanini

000071

**CLÍNICA DE PSIQUIATRIA DR. RENATO
UCHÔA LTDA ME**

CNPJ Nº 14.417.522/0001-06
RUA MARANHÃO Nº790, ED. GREEN SALA 302 CENTRO
CASCAVEL – PR CEP: 85801-050
psiquiatria_renatouchoa@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇO

A empresa Clínica de Psiquiatria Dr. Renato Uchôa Ltda – Me, com CNPJ 14.417.522/0001-06, situada em cascavel – Paraná, na Rua Maranhão 790, Ed Green, sala 302, Centro, apresenta a seguinte proposta para a Prefeitura de PLANALTO:

QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR CADA UNIDADE	VALOR TOTAL MÊS
1	ATENDIMENTO DE 40 CONSULTAS MENSAS NA ÁREA DE PSIQUIATRIA	145,00	5.800,00

Valor da proposta: 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)
Condição de pagamento: Conforme contrato
Da validade: 60 dias

Cascavel, 29 de julho de 2024

J. Renato F. Uchôa Jr.
Especialista em Psiquiatria
CRM-PR 23118 - RQE 2787

JOSE RENATO DA FROTA UCHÔA JUNIOR
RG n.º 1377042-0 SSP-AM
CPF nº 61585971200

000072



Relatório de Cotação: PSIQUIATRA

Pesquisa realizada em 01/08/2024 10:39:47

Relatório gerado no dia 01/08/2024 10:47:48 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC-V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

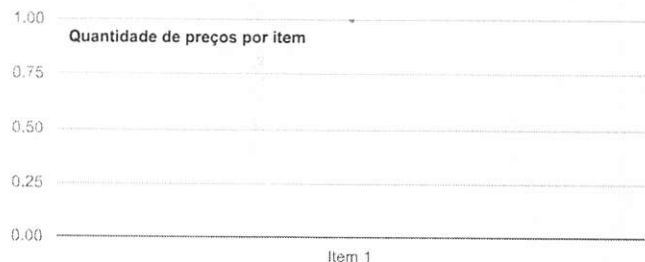
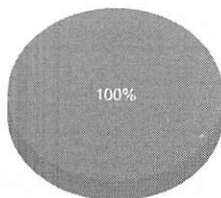
Item 1: consulta em psiquiatria - pacientes adultos prestação de serviços complementares de saúde na especialidade de psiquiatria destinada ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de terra rica. os serviços serão prestados na sede da con

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	40	R\$ 189,89 (un)	-	R\$ 189,89	100%	R\$ 7.595,60
Preço Público	Órgão Público	Identificação			Data Licitação	Preço
I	MUNICIPIO DE TERRA RICA	76978881000181-1-000005/2024			26/03/2024	R\$ 189,89
Valor Unitário						R\$ 189,89
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 189,89			Média dos Preços Obtidos: R\$ 189,89			

Valor Global: R\$ 7.595,60

Valor do item em relação ao total

● 1) consulta em...



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 01/08/2024 10:47:48 (IP: 167.250.44.146)
Código Validação: Bj6XM75CmQcJDIOtnC6cgci4C38uaPM4QG%2beffcnWAgqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQcJDIOtnC6cgci4C38uaPM4QG%252beffcnWAgqHU8nPtm6WA%253d%253d>

000073

Item 1: consulta em psiquiatria - pacientes adultos prestação de serviços complementares de saúde na especialidade de psiquiatria destinada ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de terra rica. os serviços serão prestados na sede da con

Preço Estimado: R\$ 189,89 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 189,89	Média dos Preços Obtidos: R\$ 189,89
---------------------------------	---------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
40 Serviços	consulta em psiquiatria - pacientes adultos prestação de serviços complementares de saúde na especialidade de psiquiatria destinada ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de terra rica. os serviços serão prestados na sede da contratante que deverá ofertar espaço adequado para atendimento. o profissional deverá possuir especialização na área de psiquiatria ou título de psiquiatra. a consulta deverá ter duração mínima de 25 minutos e observar todas as previsões do código de ética médica, normas do sus e padrões mínimos de qualidade de atendimento humanizado. serão admitidos como pacientes pessoas em idade adulta, inclusive pessoas com tea, tdah e outras patologias e transtornos de ordem mental/psiquiátrica já diagnosticadas ou que precisam de diagnóstico.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço R\$ 189,89
Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE TERRA RICA	Data: 26/03/2024 09:00
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consulta médica com especialista em psiquiatria.	Modalidade: Concorrência - Eletrônica
Descrição: CONSULTA EM PSIQUIATRIA - PACIENTES ADULTOS Prestação de serviços complementares de saúde na especialidade de PSIQUIATRIA destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Rica. Os serviços serão prestados na sede da con - CONSULTA EM PSIQUIATRIA - PACIENTES ADULTOS Prestação de serviços complementares de saúde na especialidade de PSIQUIATRIA destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Rica. Os serviços serão prestados na sede da contratante que deverá ofertar espaço adequado para atendimento. O profissional deverá possuir especialização na área de PSIQUIATRIA ou título de psiquiatra. A consulta deverá ter duração mínima de 25 minutos e observar todas as previsões do Código de Ética Médica, normas do SUS e padrões mínimos de qualidade de atendimento humanizado. Serão admitidos como pacientes pessoas em idade adulta, inclusive pessoas com TEA, TDAH e outras patologias e transtornos de ordem mental/psiquiátrica já diagnosticadas ou que precisam de diagnóstico.	SRP: NÃO
	Identificação: 76978881000181-1-000005/2024
	Lote/Item: 1/1315657
	Ata: N/A
	Homologação: 26/03/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pnec/pt-br
	Quantidade: 600
	Unidade: SERV
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.078.481/0001-32 *VENCEDOR*	WESSLER SERVIÇOS MEDICOS LTDA	R\$ 189,89
Descrição: Descrição não informada		



000074



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 13/06/2024 14:38:16

Acessar a fonte [aqui](#)



000075



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 02 de agosto de 2024.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional médico especialista em PSQUIATRIA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal.

000076



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 02 de agosto de 2024.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando o Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional médico especialista em PSQUIATRIA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, expedido por Vossa Excelência na data de 02 de agosto de 2024, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado por todos os secretários municipais deste município, no valor total de **R\$69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02100	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.36.00.00.00303

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
Contador
C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000077



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº ---/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representada por sua Gestora, senhora **ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.302.751-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 039.696.809-05, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional médico especialista em PSQUIATRIA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.5. O prazo para credenciamento é de/..../2024 a/..../2024, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.5.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia de..... de 2024 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do contrato referente ao presente certame.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.5.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **..../..../2024 às 09:00hs** na sala de licitações da Prefeitura do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

1.5.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o dia 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços serão realizadas a partir do 1º dia útil ao mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional médico especialista em PSQUIATRIA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant. mensal	Valor Unitário	Valor Total anual
1	Profissional médico especialista em Psiquiatria para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I "Vidas que se transformam" – totalizando 40 consultas mensais .	CONSULTA	40	R\$145,00	R\$69.600,00
TOTAL					69.600,00

2.1.1. Os valores definidos no item anterior não geram obrigação para o Município de Planalto junto à empresa credenciada, sendo utilizado somente conforme demanda que se apresentar e conforme as condições definidas no presente edital.

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

2.2.1. O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser realizado para um período de 12 (doze) meses, onde a distribuição da quantidade mensal será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas, cabendo à secretaria de Saúde fazer o gerenciamento igualitário dos serviços a serem realizados e quando restar serviços indivisíveis, e/ou durante a divisão restar item ocasionando sobra, haverá sorteio entre as empresas credenciadas, de modo que a divisão poderá não ser igualitária em razão do fracionamento de serviços e da possibilidade de credenciamentos, ou descredenciamento, ao longo da vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.2.2. Poderá, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, ser realizados contratos somente para atender a demanda apresentada, estando em acordo com este edital e o termo de referencia, durante a vigência do presente credenciamento.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste o Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Deste Chamamento Público resultarão empresas Credenciadas, que firmarão um Termo de Adesão com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vinculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º, § 1º, art.122 § 3º da Lei nº14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2024

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)
PROPONENTE: _____



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InfomaniCertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

obtida através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.5.1.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

5.6.1. Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

5.6.2. Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.6.3. Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo V.

5.6.4. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação;

5.6.5. DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO I, DO ART. 9º DA LEI 14.133 (ANEXO VI);

5.6.6. Declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente. (ANEXO VII);

5.6.7. Comprovação de Registro de Psiquiatra;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.6.7.1. Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

5.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do credenciamento do licitante.

5.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

7. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

7.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2024
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____

7.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

7.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

7.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta, deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo de serviços apresentados.

8. PROCEDIMENTO

8.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

8.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

8.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

8.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 14.333.

8.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

8.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 14.133/2021: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

9. PRAZOS

9.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado da inexigibilidade da licitação, com especificações no item 1.5 deste edital.

10. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores dos serviços estão de acordo com o Termo de Referência, em anexo à este edital.

10.2. Serão utilizados recursos livres e 15% constitucionais da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02100	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.36.00.00.00303

10.3. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente a quantidade de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

10.4. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

10.5. Quando houver revisão dos valores, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovado junto ao Conselho Municipal de Saúde.

10.6. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma revisão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente contrato.

10.7. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços médicos, pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.

11.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

11.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidades de horas prestadas de serviços médicos realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Saúde.

b) Apresentar nota fiscal com a quantidade total de horas executadas no período, de acordo com o controle de frequência, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

c) Apresentar relatório dos serviços executados.

11.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

11.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Saúde até o 5º (quinto) dias útil subsequente ao mês de execução dos serviços.

11.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Prestar serviços médicos no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I "Vidas que se transformam", conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO

13.2. A contratada deverá:

13.2.1. Realizar todos os serviços constantes do objeto nas formas de organização estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto.

13.2.2. Atender somente os serviços conforme programação da Secretaria de Saúde do município de Planalto.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.3.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.

13.3.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.3.2.1 O MUNICÍPIO reforça que não disponibilizará material ou qualquer equipamento para a execução dos serviços.

13.3.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei 14.133/21;

13.3.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

13.3.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.3.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

13.3.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

13.3.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;

13.3.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

13.3.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.4.1. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto e no item 12.1;
- 13.4.2. Comprovar por meio relatório de registro de frequência o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
- 13.4.3. Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- 13.4.4. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 13.4.5. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 13.4.6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 13.4.7. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- 13.4.8. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 13.4.9. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do CAPS;
- 13.4.10. Integrar as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.
- 13.4.11. A empresa credenciada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.4.12. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- 13.4.13. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 13.4.14. Não transferir a outrem o objeto do Contrato resultante do presente chamamento;
- 13.4.15. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 13.4.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 13.4.17. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 13.4.18. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 13.4.19. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 13.4.20.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 13.4.21.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 13.4.22.** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.4.23.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 13.4.24.** Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 13.4.25.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.4.26.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 13.4.27.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 13.4.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 13.4.29.** Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.4.30.** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 13.4.31.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 13.4.32.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 13.4.33.** A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
- 13.4.34.** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 13.4.35.** Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.4.36. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

13.4.37. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

13.4.38. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

13.4.39. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

13.4.40. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

13.4.40.1 A CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente. Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige. No caso de não cumprimento ou inobservância dos horários pactuados para a prestação de serviço, o prestador dos serviços deverá providenciar o cumprimento do contrato por mais de um profissional (isso no caso das consultas), ou a substituição do profissional em casos devidamente justificados, atendendo com a mesma qualidade exigida, sem ônus para o Município, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.41. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

13.4.42 Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado. A contratada deverá entregar comprovante de agendamento assinado pelo servidor responsável pela liberação, pelo médico prestador dos serviços e pelo paciente ou seu responsável. Os profissionais, deverão seguir os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, bem como adotar em suas prescrições, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde. É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa (tanto aos usuários quanto ao município) em relação aos valores pactuados.

13.4.43 A Contratada em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá até o dia 20 de cada mês, apresentar a Agenda do mês seguinte, com dias, horários e total de consultas a serem realizadas. Em casos de cancelamento de agenda, deverá o prestador de serviços, comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias, sob pena de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.44 Os profissionais deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser rescindidos, se eventualmente, o Município



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratualizar especialidades com entidade sem fins lucrativos, devendo notificar a contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4.45 Os profissionais das CREDENCIADAS, por ocasião da primeira consulta deverão encaminhar contrarreferência à Secretaria, especificando a necessidade de reconsulta ou extensão do tratamento, indicando o período do mesmo. As reconsultas (retornos) que ocorrerem dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento, exceto as eventuais situações de urgência.

14. DO ACESSO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

14.1. Da definição das necessidades de contratação – DO ACESSO

14.1.2. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto (serviços de profissional médico), a partir da data de publicação deste edital e até as **09:00 horas do dia de de 2024** e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento referente ao presente certame.

14.1.3. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **...../...../2024 às 09:00hs** na sala de licitações da Prefeitura do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

14.1.4. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 14.1.3, a abertura dos envelopes dar-se-á no 16º (décimo sexto) dia útil em sessão pública na sala de licitações do município de Planalto.

14.1.5. As empresas poderão, durante a vigência do contrato, realizarem o credenciamento até o 15º (decimo quinto) dia útil de cada mês.

14.1.6. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

14.1.7. A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.

14.1.8. No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.

14.2. Da alocação das demandas

14.2.1. A convocação dos credenciados para a realização dos serviços será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de empresas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, será de responsabilidade da Secretaria de Saúde ao solicitar a prestação de serviços, observando o item 14.1.8.

14.2.2. Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

a) Quando não puder ser realizada a divisão dos serviços proporcional entre as empresas credenciadas;

b) Quando houver mais de 1(uma) empresa credenciada;

14.2.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, com a assinatura do termo contratual.

14.2.4.1. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.5. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

14.2.6. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

14.2.7. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

14.2.8. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

14.3. Da participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados

14.3.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer à convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

14.3.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos.

14.3.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

14.3.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (hum) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.3.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

II - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

14.3.4.2. A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

14.4. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.4.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

14.4.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.6. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.6.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

14.7. DO RESULTADO DO SORTEIO

14.7.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

14.7.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Planalto após o seu encerramento.

14.7.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

14.7.4 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

15.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15.2. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

15.2.1. A vigência do TERMO DE ADESÃO será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

15.2.2. O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

16.1. Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 14.133 de 2021.

16.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

16.4. Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

16.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto;

16.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

17. DOS RECURSOS

17.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado conforme segue:

Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

17.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

17.1.2. Julgamento das propostas;

17.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

17.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.2.1 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

17.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

17.2.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

17.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 164 da Lei 14133/2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

19.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

19.3. A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

19.4. A promotora poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

20.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

20.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

20.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento.

20.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

20.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento Inciso I, do Art. 14 da Lei 14.133/21;

20.1.7. Anexo VII – Declaração com relação de Profissionais;

Planalto – PR, de..... de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

CREDENCIAMENTO Nº...../2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, CNPJ: 09.272.764/0001-00, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, Inscrição no CNPJ sob nº., com sede nacidade de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento é a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional médico especialista em PSQUIATRIA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Planalto - PR

Parágrafo primeiro: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

Parágrafo Segundo - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento para a prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto), definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (A) CONTRATADO (A) deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os serviços constantes do objeto nas formas de organização estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto.
2. Atender somente os serviços conforme programação da Secretaria de Saúde do município de Planalto.
3. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, no horário determinado pela própria secretaria, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Parágrafo primeiro: O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente a quantidade de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

Parágrafo segundo: Os valores estimados serão distribuídos entre as empresas credenciadas e não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro: Quando houver revisão dos valores, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovado junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo quarto: O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma revisão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente contrato.

Parágrafo quinto: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Parágrafos Sexto: A contratação de todos os itens descritos na tabela 01 do objeto, perfazem um valor total estimado de R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Serão utilizados recursos livres e 15% constitucionais da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02100	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.36.00.00.00303

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

Parágrafo Primeiro – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

Parágrafo Terceiro - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

Parágrafo Quarto - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

Parágrafo Quinto - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

Parágrafo Sexto - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo Oitavo: Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 2.1 O MUNICÍPIO reforça que não disponibilizará material ou qualquer equipamento para a execução dos serviços.
3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei 14.133/21;
5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto e no item 1;
2. Comprovar por meio relatório de registro de frequência o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
3. Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.);
4. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
5. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
7. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
8. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
9. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do CAPS;
10. Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.
11. A empresa credenciada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
12. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
13. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
14. Não transferir a outrem o objeto do Contrato resultante do presente chamamento;
15. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
18. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
19. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
21. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
22. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
24. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
25. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
26. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
29. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
30. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
31. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
33. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
34. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
35. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;
36. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
37. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
38. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
39. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
40. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- 40.1 A CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente. Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige. No caso de não cumprimento ou inobservância dos horários pactuados para a prestação de serviço, o prestador dos serviços deverá providenciar o cumprimento do contrato por mais de um profissional (isso no caso das consultas), ou a substituição do profissional em casos devidamente justificados, atendendo com a mesma qualidade exigida, sem ônus para o Município, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
41. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

42 Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado. A contratada deverá entregar comprovante de agendamento assinado pelo servidor responsável pela liberação, pelo médico prestador dos serviços e pelo paciente ou seu responsável. Os profissionais, deverão seguir os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, bem como adotar em suas prescrições, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde. É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa (tanto aos usuários quanto ao município) em relação aos valores pactuados.

43 A Contratada em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá até o dia 20 de cada mês, apresentar a Agenda do mês seguinte, com dias, horários e total de consultas a serem realizadas. Em casos de cancelamento de agenda, deverá o prestador de serviços, comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias, sob pena de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

44 Os profissionais deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser rescindidos, se eventualmente, o Município contratualizar especialidades com entidade sem fins lucrativos, devendo notificar a contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

45 Os profissionais das CREDENCIADAS, por ocasião da primeira consulta deverão encaminhar contrarreferência à Secretaria, especificando a necessidade de reconsulta ou extensão do tratamento, indicando o período do mesmo. As reconsultas (retornos) que ocorrerem dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento, exceto as eventuais situações de urgência.

46. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS E REAJUSTES

1. Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 14.133/2021.

2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

4. Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto;

6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLAUSULA NONA – DAS PENAS POR INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do Termo de Adesão;
- b) Der causa a inexecução parcial do Termo de Adesão que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do Termo de Adesão;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Termo de Adesão, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O Termo de Adesão será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Angela Regina Garcia Caneppea.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão ao Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Fiscal do Termo de Adesão acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão, etc.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal do Termo de Adesão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO TERMO DE ADESÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Termo de Adesão sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Termo de Adesão será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.
2. O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições da Lei n.º 14.133, dos princípios gerais de direito, da Lei Federal Nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto - PR., ... de de 2024.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS COM DEFINIÇÃO DO OBJETO E VALORES

À Comissão de Licitações do Município de Planalto - PR
Referente Edital de Chamamento Público/2024
(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

Item	Descrição	Unid	Quant. mensal	Valor Unitário	Valor Total
1	Profissional médico especialista em Psiquiatria para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I "Vidas que se transformam" – totalizando 40 consultas mensais.	CONSULTA	40	R\$145,00	R\$5.800,00
TOTAL					5.800,00

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de Chamamento Público/2024

(LOCAL E DATA)

NOME:

RG:

CARGO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº/2024

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto

A empresa, _____, CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por
_____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG
nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do
Chamamento Público nº/2024, para atender a Secretaria Municipal de Saúde,
apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da
Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela de definição do
objeto e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço de mail para atendimento aos esclarecimentos
necessários e informações pertinentes ao presente chamamento e a conta bancária
para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax

Email:

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - Pr, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº/2024

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ
.....:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº/2024

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2024, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:
RG/CPF
CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO IV, DO ARTIGO 14º DA LEI Nº 14.133/21

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº...../2024

1) (Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133/21, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto-PR.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº/2024

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o profissional (is) habilitado (s), é (são):

Nome	Registro nº	Data do registro	Título Profissional

(local e data)

(nome, RG e assinatura do responsável técnico)

(nome, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 72/2024

PROCESSO N.º : 187/2024

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO : Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico especialista em PSIQUIATRIA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Planalto.

Senhor Prefeito,

1. RELATÓRIO

2. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Chamamento Público, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissional médico especialista em PSIQUIATRIA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação oriunda da Secretaria de Administração, datada de 17 de julho de 2024, as quais foram estabelecidas/esclarecidas em ETP 30/2024 (fls. 03) e Termo de Referência datado de 02 de agosto de 2024 (fls. 29/44).

3. Além dos documentos de formalização de demanda, o processo veio acompanhado de Plano Regional de Saúde Mental, cotações, tabela comparativa de valor, pesquisa em Banco de Preços, Parecer Contábil e Edital.

4. Na sequência, **em data de 13 de agosto de 2024**, o processo foi remetido pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da futura contratação, na forma prescrita no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

5. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

6. É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO

7. Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

8. De igual modo, as condições da presente análise envolvem meramente juízo de análise sob a ótica jurídica sobre a legalidade e constitucionalidade da chamada pública, não podendo nos ater a análise de mérito da conveniência e/ou oportunidade da Administração Pública, limitando-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

9. O art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021 prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão. Além disso, o pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

10. No caso vertente, por tratar-se de aquisição prestação de serviços, tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares àqueles já oferecidos na rede pública (execução direta) por meio de sistema de credenciamento, equivalente a inexigibilidade de licitação pública, sob o argumento de que todos os prestadores interessados poderão ser contratados, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública.

11. O credenciamento é tratado pela Lei nº 14.133/21 como sendo um procedimento auxiliar, cuja finalidade consiste na contratação por inexigibilidade de licitação. Sendo assim, deve ser observado o que estabelece o artigo 72 da Nova Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei ; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12. O credenciamento é o procedimento administrativo previsto no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, pelo qual a Administração convoca todos os interessados em lhe fornecer produtos e/ou serviços, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor. Trata-se de hipótese de

inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13. Doutrinariamente, o credenciamento é conceituado como um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

14. O credenciamento se destina a situações nas quais a Administração Pública tem como objetivo a contratação de todos os interessados no objeto. Em razão disso, não há competitividade, não sendo possível a realização de certame licitatório.

15. Face a este aspecto, não é possível limitar a quantidade de credenciados, onde todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto, permitindo que vários prestadores sejam contratados concomitantemente, sem distinção, pagando-lhes valores idênticos pela execução dos serviços em igualdade de condições. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram expressos nesse sentido:

6.2 O credenciamento:

a) *O credenciamento será realizado somente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.*

b) *A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.*

c) *No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.*

3.2. O credenciamento:

d) *O credenciamento será realizado somente até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.*

e) *A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.*

f) *No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.*

16. No caso em tela, pretende-se o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização de consultas psiquiátricas destinadas a atender o Centro de Atenção Psicossocial. Ao que se verifica, pretende a contratação de todas as pessoas jurídicas interessadas. Sendo assim, haverá contratações paralelas e não excludentes, amoldando-se o caso à hipótese prevista no artigo 79, I, da Lei nº 14.133/21.

17. No âmbito local, o Poder Executivo regulamentou o credenciamento através da promulgação do Decreto 5589/2024, o qual dispôs:

Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I- Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II- Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III- Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento:

IV- Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º: a) A descrição detalhada do objeto; b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem; c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto; d) Cronograma da execução do objeto; e) Requisitos/documentos para credenciamento; f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento; g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento; h) Pagamento.

V- Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade:

VI- Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII- Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente: a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado; b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII- VMI- Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

IX- Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos Interessados.

Art. 5º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Alt. 6º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

18. O artigo 79 da Lei nº 14.133/21 é expresso ao dizer que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. É necessário que tal comando normativo seja respeitado. 60.

19. No caso em tela, não é possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados. Sendo assim, **devem ser adotados critérios objetivos de distribuição das demandas, consoante exige o artigo 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/21.**

20. Desta forma, quanto ao período do credenciamento, não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto, uma vez que a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a

documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.

21. Outrossim, há a obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento, pois o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos, de modo que seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preenchem os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste.

22. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

2.2. DO CASO CONCRETO

23. No tocante aos documentos de Oficialização de Demanda, em que pese o Decreto nº 5589/2024 tenha exigido para o desenvolvimento do credenciamento apenas a identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal, bem como a Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório, com autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento (incisos, I, II e III do art. 4º), juntou-se Estudo Técnico Preliminar denotando planejamento à contratação solicitada, bem como Termo de Referência demonstrando a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 18, inc. I e § 1º, ambos da Lei nº. 14.133/2021.

24. Não há qualquer óbice em receber o pedido de abertura do procedimento de credenciamento, sem adentrar ao mérito, uma vez que a os instrumentos de oficialização de demanda encontram-se aptos a produzir efeitos na órbita jurídica local no plano de contratações.

25. Nesse sentido, é de conhecimento acerca da inexistência de Plano de Contratações Anual - PCA neste Município até o presente momento, elemento valioso para subsidiar a confecção das leis orçamentárias e que necessita estar alinhado com o planejamento da Administração, devendo abranger todas as contratações previstas, nos moldes ao disposto no art. 12, VII e inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

26. Saliente-se que os órgãos de controle externo promoverão a cobrança de ações que demonstrem a adoção de providências visando a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o precípua objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

27. Para justificar o preço da presente aquisição, os respectivos valores máximos foram definidos com base no menor orçamento obtido entre três empresas consultadas. Houve pesquisa junto ao Banco de Preços para constatação do real valor de mercado e pesquisa em outros municípios.

28. De acordo com a planilha demonstrativa anexada, fora apresentado o

orçamento estimado, feito com base no disposto no art. 23 c.c. art. 18, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, com as composições dos preços utilizados para sua formação e Decreto Municipal nº. 5587/2024. Fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

29. Outrossim, a Secretaria Municipal da Finanças exarou parecer contábil e financeiro conjunto, o qual atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação, verificando-se o atendimento ao art. 150 da Lei nº 14.133/21.

30. O objeto do credenciamento se enquadra nas hipóteses de contratação previstas no Art. 79¹, da Lei nº 14.133/2021, de modo que o Edital prevê condições padronizadas de contratação e critérios objetivos de distribuição da demanda (parágrafo único, inciso II do art. 79 da Lei de Licitações e Contratos).

31. Feitas as modificações sugeridas no presente parecer, tem-se que estão atendidas as normas constantes no parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/21. Registra-se que não será permitido o cometimento a terceiro do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, bem como deverá ser admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

32. A minuta do contrato administrativo ("Termo de Adesão ao Credenciamento"), atende ao disposto no Art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

33. Importante esclarecer que a extinção contratual não possui natureza sancionatória; é apenas uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do poder de modo unilateral, conferido ao ente estatal, extinguir o contrato administrativo dentro das hipóteses autorizadas por lei para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

34. Antes de formalizar a extinção, deve a Administração observar o devido processo legal, franqueando ao contratado a ampla defesa e o contraditório, sendo que a decisão que a determina deve ser adequadamente motivada, nos moldes do estabelecido no *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

35. Nessa perspectiva, observa-se que cabe ao Fiscal do Contrato ou Gestor da Unidade interveniente a identificação de falhas, fraudes ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato, devendo agir para a sua solução quando possível.

¹ I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

36. Consequentemente, deve-se notificar, solicitar ou oficiar o contratado previamente, demonstrando-se que a Administração atuou na fiscalização do contrato e solicitou ao contratado a adoção de providências, com vistas à regularização de sua conduta e a correta execução das obrigações assumidas (tentando-se evitar o processo administrativo sancionatório), conforme o caso, podendo ser fixado prazo para a promoção da reparação, substituição ou entrega do objeto contratado.

37. Com efeito, se a contratada não promover a reparação do que foi apontado ou então apresente justificativas que o Fiscal ou Gestor do contrato entendam impertinentes, os autos devem ser encaminhados à Autoridade Competente responsável pela aplicação das sanções, a qual notificará a contratada para apresentação de defesa e a produção de provas, encaminhando-se o processo à Procuradoria Jurídica, não para sugerir a sanção a ser aplicada, mas para examinar se os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como os requisitos da notificação foram observados, possibilitando a decisão da Autoridade Competente acerca da questão, dentro de seu juízo discricionário.

38. Em suma, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) deve lastrear-se no princípio da proporcionalidade, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, conforme expressamente consagrado pelo art. 2º, parágrafo primeiro, VI, da Lei Municipal nº 2.293/2017.

39. No que tange à aplicação das sanções, a previsões contidas no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, impõem que, para que a sanção possa ser cobrada, ela deve estar previamente prevista no Edital ou no Contrato. As multas também devem estar previamente dispostas em formas de percentuais, os quais incidirão como parâmetros mínimos e máximos, que serão aplicados de acordo com a gravidade da infração, a depender de cada caso em concreto.

40. A sanção de multa, após regular procedimento e observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

41. A minuta contratual, neste aspecto, encontra-se esboçada, devendo ser referenciada pelos agentes públicos nos demais contratos análogos.

CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta procuradoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de serviços, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, **desde que observadas todas as recomendações dispostas no presente parecer**, especialmente:

- a) Recomenda-se exigir dos licitantes a apresentação da documentação prevista no artigo 69 da Lei 14.133/2021, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos;
- b) Sejam atendidas as recomendações e condicionantes indicadas no presente

parecer (tópico 19 e seguintes);

c) É necessário que o Ilustre Prefeito Municipal emita autorização para a realização da presente licitação;

47. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis e, após, que retornem os autos para a Procuradoria Jurídica para nova análise.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 16 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 16/08/2024 11:55:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010

OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto – PR, 16 de agosto de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO** que tem por objetivo contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional médico especialista em PSQUIATRIA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, na forma do Art. 79º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 077/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000127



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representada por sua Gestora, senhora **ANGELA REGINA GARCIA CANEPPA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.302.751-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 039.696.809-05, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional médico especialista em PSQUIATRIA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.5. O prazo para credenciamento é de **20/08/2024 a 09/09/2024**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.5.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia 09 de setembro de 2024 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do contrato referente ao presente certame.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.5.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **09/09/2024 às 09:00hs** na sala de licitações da Prefeitura do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

1.5.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o dia 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços serão realizadas a partir do 1º dia útil ao mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional médico especialista em PSQUIATRIA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant. mensal	Valor Unitário	Valor Total anual
1	Profissional médico especialista em Psiquiatria para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I "Vidas que se transformam" – totalizando 40 consultas mensais.	CONSULTA	40	R\$145,00	R\$69.600,00
TOTAL					69.600,00

2.1.1. Os valores definidos no item anterior não geram obrigação para o Município de Planalto junto à empresa credenciada, sendo utilizado somente conforme demanda que se apresentar e conforme as condições definidas no presente edital.

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

2.2.1. O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser realizado para um período de 12 (doze) meses, onde a distribuição da quantidade mensal será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas, cabendo à secretaria de Saúde fazer o gerenciamento igualitário dos serviços a serem realizados e quando restar serviços indivisíveis, e/ou durante a divisão restar item ocasionando sobra, haverá sorteio entre as empresas credenciadas, de modo que a divisão poderá não ser igualitária em razão do fracionamento de serviços e da possibilidade de credenciamentos, ou descredenciamento, ao longo da vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.2.2. Poderá, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, ser realizados contratos somente para atender a demanda apresentada, estando em acordo com este edital e o termo de referencia, durante a vigência do presente credenciamento.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste o Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Deste Chamamento Público resultarão empresas Credenciadas, que firmarão um Termo de Adesão com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º, § 1º, art.122 § 3º da Lei nº14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)
PROPONENTE: _____



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

obtida através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.5.1.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

5.6.1. Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

5.6.2. Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.6.3. Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo V.

5.6.4. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação;

5.6.5. DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO I, DO ART. 9º DA LEI 14.133 (ANEXO VI);

5.6.6. Declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente. (ANEXO VII);

5.6.7. Comprovação de Registro de Psiquiatra;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

5.6.7.1. Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

5.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do credenciamento do licitante.

5.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

7. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

7.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____

7.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

7.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

7.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta, deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo de serviços apresentados.

8. PROCEDIMENTO

8.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

8.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

8.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

8.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 14.333.

8.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

8.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 14.133/2021: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

9. PRAZOS

9.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado da inexigibilidade da licitação, com especificações no item 1.5 deste edital.

10. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores dos serviços estão de acordo com o Termo de Referência, em anexo à este edital.

10.2. Serão utilizados recursos livres e 15% constitucionais da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02100	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.36.00.00.00303

10.3. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente a quantidade de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

10.4. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

10.5. Quando houver revisão dos valores, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovado junto ao Conselho Municipal de Saúde.

10.6. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma revisão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente contrato.

10.7. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços médicos, pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.

11.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

11.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidades de horas prestadas de serviços médicos realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Saúde.

b) Apresentar nota fiscal com a quantidade total de horas executadas no período, de acordo com o controle de frequência, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

c) Apresentar relatório dos serviços executados.

11.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

11.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Saúde até o 5º (quinto) dias útil subsequente ao mês de execução dos serviços.

11.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Prestar serviços médicos no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I "Vidas que se transformam", conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO

13.2. A contratada deverá:

13.2.1. Realizar todos os serviços constantes do objeto nas formas de organização estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto.

13.2.2. Atender somente os serviços conforme programação da Secretaria de Saúde do município de Planalto.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.3.1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.

13.3.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.3.2.1 O MUNICÍPIO reforça que não disponibilizará material ou qualquer equipamento para a execução dos serviços.

13.3.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei 14.133/21;

13.3.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

13.3.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.3.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

13.3.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

13.3.9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;

13.3.10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

13.3.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.4.1. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto e no item 12.1;

13.4.2. Comprovar por meio relatório de registro de frequência o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;

13.4.3. Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.),

13.4.4. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

13.4.5. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

13.4.6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

13.4.7. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

13.4.8. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

13.4.9. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do CAPS;

13.4.10. Integrar as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

13.4.11. A empresa credenciada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.4.12. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

13.4.13. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

13.4.14. Não transferir a outrem o objeto do Contrato resultante do presente chamamento;

13.4.15. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

13.4.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

13.4.17. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

13.4.18. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

13.4.19. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.4.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

13.4.21. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

13.4.22. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.4.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

13.4.24. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

13.4.25. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.4.26. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

13.4.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

13.4.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

13.4.29. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.4.30. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.4.31. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

13.4.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

13.4.33. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

13.4.34. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

13.4.35. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.4.36. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

13.4.37. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;

13.4.38. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

13.4.39. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

13.4.40. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

13.4.40.1 A CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente. Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige. No caso de não cumprimento ou inobservância dos horários pactuados para a prestação de serviço, o prestador dos serviços deverá providenciar o cumprimento do contrato por mais de um profissional (isso no caso das consultas), ou a substituição do profissional em casos devidamente justificados, atendendo com a mesma qualidade exigida, sem ônus para o Município, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.41. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

13.4.42 Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado. A contratada deverá entregar comprovante de agendamento assinado pelo servidor responsável pela liberação, pelo médico prestador dos serviços e pelo paciente ou seu responsável. Os profissionais, deverão seguir os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, bem como adotar em suas prescrições, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde. É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa (tanto aos usuários quanto ao município) em relação aos valores pactuados.

13.4.43 A Contratada em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá até o dia 20 de cada mês, apresentar a Agenda do mês seguinte, com dias, horários e total de consultas a serem realizadas. Em casos de cancelamento de agenda, deverá o prestador de serviços, comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias, sob pena de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.44 Os profissionais deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser rescindidos, se eventualmente, o Município



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

contratualizar especialidades com entidade sem fins lucrativos, devendo notificar a contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4.45 Os profissionais das CREDENCIADAS, por ocasião da primeira consulta deverão encaminhar contrarreferência à Secretaria, especificando a necessidade de reconsulta ou extensão do tratamento, indicando o período do mesmo. As reconsultas (retornos) que ocorrerem dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento, exceto as eventuais situações de urgência.

14. DO ACESSO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

14.1. Da definição das necessidades de contratação – DO ACESSO

14.1.2. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto (serviços de profissional médico), a partir da data de publicação deste edital e até as **09:00 horas do dia 09 de setembro de 2024** e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento referente ao presente certame.

14.1.3. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **09/09/2024 às 09:00hs** na sala de licitações da Prefeitura do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

14.1.4. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no item 14.1.3, a abertura dos envelopes dar-se-á no 16º (décimo sexto) dia útil em sessão pública na sala de licitações do município de Planalto.

14.1.5. As empresas poderão, durante a vigência do contrato, realizarem o credenciamento até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

14.1.6. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

14.1.7. A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, que haverá a divisão igualitária do total do valor do chamamento, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.

14.1.8. No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas credenciadas do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.

14.2. Da alocação das demandas

14.2.1. A convocação dos credenciados para a realização dos serviços será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de empresas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, será de responsabilidade da Secretaria de Saúde ao solicitar a prestação de serviços, observando o item 14.1.8.

14.2.2. Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

a) Quando não puder ser realizada a divisão dos serviços proporcional entre as empresas credenciadas;

b) Quando houver mais de 1(uma) empresa credenciada;

14.2.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, com a assinatura do termo contratual.

14.2.4.1. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.5. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

14.2.6. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

14.2.7. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

14.2.8. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

14.3. Da participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados

14.3.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer à convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

14.3.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos.

14.3.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

14.3.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.3.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

II - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

14.3.4.2. A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

14.4. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.4.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

14.4.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.6. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.6.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

14.7. DO RESULTADO DO SORTEIO

14.7.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

14.7.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Planalto após o seu encerramento.

14.7.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

14.7.4 O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

15.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15.2. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

15.2.1. A vigência do TERMO DE ADESÃO será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

15.2.2. O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

16.1. Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 14.133 de 2021.

16.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

16.4. Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

16.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto;

16.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

17. DOS RECURSOS

17.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado conforme segue:

Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

17.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

17.1.2. Julgamento das propostas;

17.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

17.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

17.2.1 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

17.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

17.2.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

17.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 164 da Lei 14133/2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

19.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

19.3. A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

19.4. A promotora poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

20.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

20.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

20.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento.

20.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

20.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento Inciso I, do Art. 14 da Lei 14.133/21;

20.1.7. Anexo VII – Declaração com relação de Profissionais;

Planalto – PR, 19 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

CREDENCIAMENTO Nº008/2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, CNPJ: 09.272.764/0001-00, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, Inscrição no CNPJ sob nº., com sede nacidade de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento é a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional médico especialista em **PSIQUIATRIA** para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Planalto - PR

Parágrafo primeiro: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

Parágrafo Segundo - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento para a prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto), definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O (A) CONTRATADO (A) deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Realizar todos os serviços constantes do objeto nas formas de organização estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto.
2. Atender somente os serviços conforme programação da Secretaria de Saúde do município de Planalto.
3. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, no horário determinado pela própria secretaria, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Parágrafo primeiro: O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente a quantidade de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

Parágrafo segundo: Os valores estimados serão distribuídos entre as empresas credenciadas e não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro: Quando houver revisão dos valores, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovado junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo quarto: O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma revisão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente contrato.

Parágrafo quinto: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Parágrafos Sexto: A contratação de todos os itens descritos na tabela 01 do objeto, perfazem um valor total estimado de **R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais);**



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Serão utilizados recursos livres e 15% constitucionais da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02100	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.36.00.00.00303

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

Parágrafo Primeiro – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

Parágrafo Terceiro - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

Parágrafo Quarto - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

Parágrafo Quinto - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

Parágrafo Sexto - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo Oitavo: Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 2.1 O MUNICÍPIO reforça que não disponibilizará material ou qualquer equipamento para a execução dos serviços.
3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei 14.133/21;
5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto e no item 1;
2. Comprovar por meio relatório de registro de frequência o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
3. Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.);
4. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
5. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
7. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
8. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
9. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do CAPS;
10. Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.
11. A empresa credenciada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
12. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
13. Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
14. Não transferir a outrem o objeto do Contrato resultante do presente chamamento;
15. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
18. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
19. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
21. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
22. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
24. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
25. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
26. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
29. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
30. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
31. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
33. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
34. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
35. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;
36. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
37. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
38. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
39. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
40. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- 40.1 A CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente. Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige. No caso de não cumprimento ou inobservância dos horários pactuados para a prestação de serviço, o prestador dos serviços deverá providenciar o cumprimento do contrato por mais de um profissional (isso no caso das consultas), ou a substituição do profissional em casos devidamente justificados, atendendo com a mesma qualidade exigida, sem ônus para o Município, independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
41. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

42 Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado. A contratada deverá entregar comprovante de agendamento assinado pelo servidor responsável pela liberação, pelo médico prestador dos serviços e pelo paciente ou seu responsável. Os profissionais, deverão seguir os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, bem como adotar em suas prescrições, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde. É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa (tanto aos usuários quanto ao município) em relação aos valores pactuados.

43 A Contratada em conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá até o dia 20 de cada mês, apresentar a Agenda do mês seguinte, com dias, horários e total de consultas a serem realizadas. Em casos de cancelamento de agenda, deverá o prestador de serviços, comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias, sob pena de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

44 Os profissionais deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser rescindidos, se eventualmente, o Município contratualizar especialidades com entidade sem fins lucrativos, devendo notificar a contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

45 Os profissionais das CREDENCIADAS, por ocasião da primeira consulta deverão encaminhar contrarreferência à Secretaria, especificando a necessidade de reconsulta ou extensão do tratamento, indicando o período do mesmo. As reconsultas (retornos) que ocorrerem dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento, exceto as eventuais situações de urgência.

46. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS E REAJUSTES

1. Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 14.133/2021.
2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

4. Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto;

6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLAUSULA NONA – DAS PENAS POR INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do Termo de Adesão;
- b) Der causa a inexecução parcial do Termo de Adesão que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do Termo de Adesão;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Termo de Adesão, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O Termo de Adesão será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Angela Regina Garcia Caneppe.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão ao Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao Fiscal do Termo de Adesão acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão, etc.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal do Termo de Adesão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO TERMO DE ADESÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Termo de Adesão sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Termo de Adesão será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.
2. O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições da Lei n.º 14.133, dos princípios gerais de direito, da Lei Federal Nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto - PR., de de 2024.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS COM DEFINIÇÃO DO OBJETO E VALORES

À Comissão de Licitações do Município de Planalto - PR

Referente Edital de Chamamento Público 008/2024

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

Item	Descrição	Unid	Quant mensal	Valor Unitário	Valor Total mensal	Valor total anual
1	Profissional médico especialista em Psiquiatria para atendimento no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I "Vidas que se transformam" – totalizando 40 consultas mensais.	CONSULTA	40	R\$145,00	R\$5.800,00	R\$69.600,00
TOTAL					5.800,00	

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de Chamamento Público 008/2024

(LOCAL E DATA)

NOME:

RG:

CARGO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 008/2024

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Chamamento Público nº 008/2024**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela de definição do objeto e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço de mail para atendimento aos esclarecimentos necessários e informações pertinentes ao presente chamamento e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax

Email:

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - Pr, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 008 /2024

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 008/2024

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O _____ representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2024, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:
RG/CPF
CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO IV, DO ARTIGO 14º DA LEI Nº 14.133/21

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº008/2024

1) (Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133/21, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto-PR.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 008/2024

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o profissional (is) habilitado (s), é (são):

Nome	Registro nº	Data do registro	Título Profissional

(local e data)

(nome, RG e assinatura do responsável técnico)

(nome, RG e assinatura do representante legal)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **20/08/2024**, as inscrições para o processo de **Credenciamento para a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional médico especialista em PSQUIATRIA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná** EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 008/2024. A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia **09/09/2024** às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 20 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:7422AC4F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/08/2024. Edição 3092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000169

Prazo para municípios e empresas regularizarem gestão de resíduos é prorrogado

O prazo para que os municípios e setores empresariais do Paraná encaminhem à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (Sedest) informações sobre o gerenciamento de resíduos sólidos foi prorrogado. Agora, os municípios terão até 31 de agosto para preencherem os questionários de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), e de Gestão de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis, que visam coletar informações sobre a gestão municipal de resíduos.

Para a mesma data, os setores empresariais (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens) deverão encaminhar o Plano de Logística Reversa (PLR) referente ao ano de 2024. O PLR de 2025 também deverá ser encaminhado até o dia 31 de outubro.

O preenchimento dos questionários pelos municípios faz parte das obrigações regulamentadas pela Lei Estadual 20.607/2021, implementadas pelo Governo do Estado através da Sedest. “Esses dados são muito importantes para o Estado, pois permitem a previsão de projetos, ações e direcionamentos de recursos. Por isso, é importantíssimo e imprescindível que os municípios preencham esses questionários”, destaca a coordenadora de Saneamento Ambiental e Economia Circular da Sedest, Isabella Tioqueta.

A coordenadora também ressalta que o envio do PLR pelas empresas contribui para a realização de novos planejamentos na área e no acompa-



nhamento da expansão das metas geográficas e de recolhimento.

“Por meio desses planos nós vamos saber onde existem pontos de recebimento, os Ecopontos, de produtos e embalagens passíveis de logística reversa, onde as pessoas podem levar pilhas, baterias, lâmpadas, pneus e assim por diante. Todas essas informações também colaboram com a Sedest no planejamento estratégico, na formulação de políticas públicas, e na atualização do Plano Estadual de Resíduos Sólidos”, acrescenta Isabella.

A apresentação do PLR e o preenchimento dos formulários RSU e de gestão de associações e cooperativas são obrigatórios. Caso empresas e municípios deixem de cumprir as obrigações dentro do prazo, podem ser aplicadas algumas penalidades, como a não liberação do licenciamento ambiental para empresas e a não recepção de recursos estaduais para os municípios.

PROCEDIMENTO – Os municípios podem preencher AQUI o questionário da Gestão Municipal de RSU, e neste link o questionário de Gestão de Associações de Catadores.

Já os setores empresariais podem encaminhar o PLR de 2024 e 2025

pelo sistema estadual de protocolo, através do site do Eprotocolo. O modelo de Plano de Logística Reversa pode ser obtido pelo site da Sedest.

AÇÕES – O gerenciamento inadequado dos resíduos gerados provoca diversos problemas no meio ambiente, tais como a poluição do solo, do ar, das águas superficiais e subterrâneas, além de causar danos à saúde humana com a transmissão de doenças infecciosas transportadas por vetores.

Por isso, para promover a gestão correta dos resíduos sólidos urbanos e a operacionalização da logística reversa, a Sedest executa, por meio da Lei 20.607/21, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos com o apoio do Instituto Água e Terra (IAT) e de prefeituras e entidades representativas.

Entre as ações desenvolvidas pelo Plano, destacam-se o Programa de Tecnologia e Inovação, que incentiva a adoção de soluções tecnológicas consorciadas entre municípios para tratamento e disposição adequada dos resíduos, e o Programa de Regionalização, que fomenta o sistema de consórcios por meio dos quais os custos para a disposição de resíduos é dividido entre diferentes municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PALÁCIO CAITO QUINTANA

CNPJ: 28.114.121/0001-81

Fone: 46 3555-2168

Pratiza São Francisco de Assis, 1583

PRATIZA, PARANÁ

PROCESO Nº 11/2024

COMPRADORA Nº 07/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, com base na Lei nº 14.133/2021, e Resolução da Câmara de Vereadores de Planalto nº 7/2024, e compra direta por meio de processo eletrônico.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL.

JUSTIFICATIVA:

O Sistema e-Social é uma ferramenta desenvolvida pelo Governo Federal para unificar e simplificar a escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. A escrituração da gestão de saúde e segurança no e-Social não é apenas uma exigência normativa, mas também um componente crítico para a conformidade legal e para a proteção dos trabalhadores. A fase atual exige a inclusão de informações detalhadas sobre as condições de trabalho, riscos ocupacionais, medidas de proteção e saúde dos empregados, o que demanda uma abordagem especializada para garantir que todos os dados sejam inseridos corretamente e de acordo com os prazos vigentes. A contratação de uma empresa especializada em assessoria e execução de programa de gestão em saúde e segurança ocupacional é essencial para garantir que a empresa esteja alinhada com as exigências da quarta fase do e-Social. Esta medida não apenas assegura a conformidade com o Decreto nº 10.158/2019, mas também fortalece a proteção e o bem-estar dos trabalhadores, contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente. O objetivo do programa é unificar e unificar o envio de informações pelas empresas em relação aos seus empregados. O e-Social substitui diversas obrigações acessórias, como a Folha de Pagamento, GPS, CAGED, entre outras.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Realizado contato através de e-mail, para a empresa especializada na área de prestação de serviços de gestão de saúde e segurança, a fim de apurar os valores para a prestação de serviços propostos, foram encaminhadas as quais foram encaminhadas e-mail solicitando participação no processo com envio de propostas, apresentando-se proposta de prestação de serviços de gestão em saúde e segurança ocupacional. Realizadas buscas de contratações similares, empenhos e pagamentos de outros entes, apurou-se que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

EMPRESA A SER CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PALÁCIO CAITO QUINTANA

CNPJ: 28.114.121/0001-81

Fone: 46 3555-2168

Pratiza São Francisco de Assis, 1583

PRATIZA, PARANÁ

PROCESO Nº 11/2024

COMPRADORA Nº 07/2024

RAZÃO SOCIAL: Nuoberg e Barros LTDA

NOME FANTASIA: Nuoberg e Barros LTDA

CNPJ: 41.083.476/0001-39

ENDERECO: Rua PE Fernando Zanchet, nº 2542, Bairro Centro, Realiza - PR, 85770-000.

TELEFONE: (46) 99911-3270.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais).

Prestação de serviços por estimativa, transacionando de valor unitário.

Valor da proposta (preço unitário) R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

Valor da proposta (preço unitário) R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

Valor da proposta (preço unitário) R\$ 19,00 (dezoito reais).

DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 - LEGISLATIVA

031 - AÇÃO LEGISLATIVA

001 - GESTÃO LEGISLATIVA

2001 - ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FORMA DE ENTREGA: Prestação de serviços em acordo com o período e vigência contratada.

FORMA DE PAGAMENTO: pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada em FCM. Que deverá ser indicada na nota fiscal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A contratada regulará o pagamento pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, após submissão ao recolhimento quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz uso do tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o envio da NF.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Poderá ser prorrogada uma vez atendido o interesse público e acordado entre as partes conforme a Lei nº 106 e 107, da Lei nº 14.132/21.

Planalto-PR, 15 de agosto de 2024.

Assinatura: [Assinatura]

Presidente CMXP

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 20/08/2024, as inscrições para o processo de Credenciamento para a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional médico especialista em PSQUIATRIA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná.

EDITAL DE REGULAMENTO E CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 008/2024. A sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia 09/09/2024 às 09:00h, em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 20 de agosto de 2024.

LUIS CARLOS BONI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO

AVISO DE LICITAÇÃO

SEGUNDA REIFICAÇÃO DE EDITAL

"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 024/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024.

OBJETO: Registro de preços objetivando a contratação de empresas para aquisição de forma parcelada, de MEDICAMENTOS e MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto – PR.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 30 de agosto de 2024, a partir das 09:00h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIS CARLOS BONI

Prefeito Municipal